

SINAES

Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior

Manual do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes

ENADE

2006

Ministério da Educação

Instituto Nacional de Estudos
e Pesquisas Educacionais
Anísio Teixeira



ENADE
Exame Nacional
de Desempenho
dos Estudantes

República Federativa do Brasil

Ministério da Educação

Secretaria Executiva

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior

Ministério da Educação
Instituto Nacional de Estudos e
Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

**Manual do
Exame Nacional
de Desempenho
dos Estudantes
ENADE – 2006**

Brasília-DF
2006

Coordenador-Geral do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes

Amir Limana

Coordenadora-Geral de Avaliação Institucional e de Cursos de Graduação

Iara de Moraes Xavier

Coordenador-Geral de Estatística de Educação Superior

Jaime Giolo

Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES

Sérgio Roberto Kieling Franco - Presidente

Reynaldo Fernandes - Inep

Renato Janine Ribeiro - CAPES

Andréia de Farias Barros Andrade – SETEC/MEC

Mário Portugal Pederneiras – SESu/MEC

Ronaldo Mota – SEED/MEC

Madalena Guasco Peixoto

Léia de Souza Oliveria

Daniele Costa Silva

Isaura Belloni

Álvaro Toubes Prata

Sônia Penin

Nadja Maria Valverde Viana

Secretaria Executiva da Deaes

Palmira Sevegnani de Freitas

Consultores

Márcia Regina Ferreira de Brito

Equipe Técnica

Ana Maria de Góis Rodrigues

César Campos Pimentel

Fábio de Almeida Santana

Loiane Rodrigues Farias

Margareth das Graças Reis Dantas

Maria das Graças Moreira Costa

Maria Terezinha Filgueira Galvão

Talita Armborst

Editoria

Inep/MEC – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo 1, 4º Andar, Sala 418 CEP: 70047-900 – Brasília - DF – Brasil

Fones: (61) 2104-8438, (61) 2104-8042

Fax: (61) 2104-9441

editora@Inep.gov.br

Distribuição

Inep/MEC – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo 2, 4º Andar, Sala 414 CEP: 70047-900 – Brasília - DF – Brasil

Fones: (61) 2104-9509

Fax: (61) 2104-9441

publicacoes@Inep.gov.br

<http://www.Inep.gov.br/pesquisa/publicacoes>

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
INFORMAÇÕES PRELIMINARES	7
INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O ENADE 2006	11
• Cronograma a ser observado	11
• Inscrições ao Enade 2006	13
• Boletim de desempenho individual	16
• Organização do Enade 2006.....	16
• Inscrição de concluintes e ingressantes habilitados ao Enade 2006	18
• Alteração de local de prova	19
• Estudantes selecionados na amostra	19
• Estudantes não selecionados na amostra	19
• Preenchimento do Questionário do Coordenador	19
ACESSO AO SISTEMA DO Enade 2006	20
• Recepção de Senha	21
• Coordenador	22
• Concluinte ou Ingressante	23
• Alteração de local de prova	24
• Estudantes selecionados na amostra	25
• Estudantes não selecionados na amostra	25
• Questionário do Coordenador de Curso.....	25
• Download do Manual	25
• Dicas para Importação de Dados	25
• Dúvidas	26

ENTRADA DE DADOS	27
• Coordenador	28
• Concluinte – Inscrição	30
• Concluinte – Alteração	34
• Concluinte – Exclusão	34
• Concluinte – Verificação	35
• Sem Concluinte	36
• Ingressante – Inscrição	36
• Ingressante – Alteração	40
• Ingressante – Exclusão	40
• Ingressante – Verificação	41
• Sem Ingressante.....	42
• Alteração de local de prova	42
• Estudantes selecionados na amostra	43
• Estudantes não selecionados na amostra	43
• Questionário do Coordenador	43
• Dúvidas	43
CRIAÇÃO DE ARQUIVOS PARA IMPORTAÇÃO DE DADOS	45
• Estrutura de arquivo para dados de concluinte	47
• Estrutura de arquivo para dados de ingressante	48
ANEXOS	
• Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004	49
• Portaria nº 2.051, de 9 de julho de 2004.....	57
• Portaria nº 107, de 22 de julho de 2004	67
• Portaria MEC nº 603, de 7 de março de 2006	71
• CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS - Enade 2006	75
• Endereços para esclarecimentos de dúvidas	78

APRESENTAÇÃO

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep/MEC, por intermédio de sua Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior – Deaes, realiza a cada ano o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade, como parte integrante do *Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes*, criado pela Lei no 10.861/2004.

Em 2006, o ENADE será realizado no dia 12 de novembro, quando serão avaliadas as seguintes áreas: ADMINISTRAÇÃO, ARQUIVOLOGIA, BIBLIOTECONOMIA, BIOMEDICINA, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, CIÊNCIAS ECONÔMICAS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, DESIGN, DIREITO, FORMAÇÃO DE PROFESSOR (NORMAL SUPERIOR), MÚSICA, PSICOLOGIA, SECRETARIADO EXECUTIVO, TEATRO e TURISMO.

Por ser componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, o Enade deve ser aplicado a todos os estudantes do final do primeiro e do último ano do curso, de acordo com as portarias no 107, de 22/7/2004 e no 603, de 7/3/2006. Cabe, portanto, aos dirigentes das instituições de educação superior – IES, e aos coordenadores dos cursos que estarão participando do Enade 2006 observar atentamente as suas atribuições, os prazos e os procedimentos que devem ser adotados pelas IES para garantir aos estudantes o acesso às informações pertinentes à sua participação no Exame.

O presente Manual, além de disponibilizar a legislação pertinente ao Enade 2006, apresenta a concepção, os objetivos, a operacionalização e as finalidades do Exame, buscando esclarecer as instituições de educação superior sobre a sua participação e responsabilidades. Aos coordenadores de cursos, o Manual fornece as instruções para todos os procedimentos de inscrição dos estudantes habilitados ao Enade 2006, de modo a assegurar o pleno cumprimento da legislação vigente.

Brasília, julho de 2006

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O Enade é componente curricular obrigatório a todos os cursos de graduação e a participação dos estudantes é condição prévia ao registro no histórico escolar da situação regular junto ao Enade. Estão habilitados a participar do Enade todos os estudantes em final de primeiro e último ano dos cursos das áreas relacionadas no art. 1º da Portaria n.º. 603/2006 (em sua atual redação), que atendam aos pré-requisitos determinados pelo art. 2º da Portaria n.º. 107/2004 e art. 3º da Portaria n.º. 603/2006 (em sua atual redação).

O registro no histórico escolar do estudante da situação relativa ao componente curricular Enade deve observar o disposto no art. 28 da Portaria 2.051/2004, devidamente amparado pelo Relatório de Estudantes em situação regular junto ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes. O Inep expedirá, anualmente, em até trinta dias após a realização do Exame, o Relatório de Estudantes em situação regular junto ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes.

A inscrição de todo estudante habilitado ao Enade cabe, exclusivamente, à instituição de educação superior – IES, conforme § 6º do art. 5º da Lei 10.861/2004 e respectivo regulamento. Para tanto, a IES deve desenvolver mecanismos operacionais que assegurem a cada estudante a atualização do seu cadastro pessoal junto à própria IES.

As instituições de educação superior devem realizar as inscrições dos estudantes dos cursos que serão avaliados pelo Enade 2006 caracterizados como **ingressantes**¹ ou

¹ **Ingressantes** – estudantes que até 1/8/2006 tenham cumprido entre 7% e 22%, inclusive, da grade curricular mínima do curso na instituição de educação superior.

concluintes² durante o período de 31 de julho a 31 de agosto de 2006, conforme disposições da Portaria n.º. 603/2006 (em sua atual redação). Ressalta-se que o dia 31 de agosto de 2006 é a data máxima para que as instituições de educação superior remetam ao Inep os dados de todos os estudantes que deverão, por força da legislação, participar do Enade 2006, conforme orientações do presente manual, após ampla divulgação da lista de inscritos junto ao próprio corpo discente.

É importante ressaltar que **todos os estudantes que atendam aos pré-requisitos estabelecidos pelo art. 2º da Portaria n.º. 107/2004 e art. 3º da Portaria n.º. 603/2006** (em sua atual redação) **deverão ser inscritos pela IES** para participação no Enade 2006. A inscrição ao Exame não está, portanto, condicionada à atualização de matrícula, nem tampouco à regularidade no pagamento de mensalidades escolares. As instituições de educação superior devem, por meio do próprio serviço de controle acadêmico, identificar e inscrever todo estudante habilitado ao Enade 2006, nos termos da legislação vigente. Constam deste manual os procedimentos e instrumentos para a realização das inscrições eletrônicas ao Enade 2006.

O dia **1 de agosto de 2006** deve ser considerado como data referencial para o cálculo dos percentuais de cumprimento da carga horária mínima dos cursos/habilitações que serão avaliados em 2006 para habilitação ao Enade 2006, seja como ingressante ou concluinte, nos termos da Portaria n.º. 603/2006 (em sua atual redação). A IES deve, portanto, imprimir ou consultar o histórico escolar (informação atualizada de 1 de agosto de 2006) de cada estudante dos cursos avaliados pelo Enade 2006 e verificar o percentual de cumprimento de carga horária mínima do curso na IES para caracterizá-lo como concluinte ou ingressante habilitado ao Enade 2006, independente de qualquer situação de matrícula ou regularidade no pagamento de mensalidades escolares. Qualquer alteração no controle acadêmico dos estudantes após 1/8/2006, seja por trancamento de matrícula ou abandono de curso, não o desabilita ao Enade 2006 e devem ser orientados pelas instituições de educação superior sobre o ônus do descumprimento do componente curricular obrigatório Enade.

De acordo com o § 3º do art. 3º da Portaria n.º. 603/2006 (em sua atual redação) ficam dispensados do Enade 2006 os estudantes que colarem grau até o dia **18 de agosto de 2006** e aqueles que estiverem, na data da prova, cursando atividades curriculares **fora do Brasil**, em instituição conveniada com a IES de origem do estudante.

Todas as instituições de educação superior que oferecem um ou mais cursos das áreas discriminadas no art. 1º da Portaria n.º. 603/2006 (em sua atual redação) devem participar do processo de inscrição ao Enade 2006, seja enviando ao Inep os dados cadastrais de seus estudantes do ano letivo de 2006, habilitados ao Enade, seja informando ao Inep a inexistência de estudantes para participação no Enade 2006. Assim, **mesmo não tendo estudantes habilitados ao Enade 2006, nos termos da legislação vigente, a IES deverá prestar essa informação ao Inep, segundo as instruções do presente manual.**

As instituições de educação superior devem:

- manter atualizado o cadastro da IES e de cada curso/habilitação participante do Enade 2006, conforme orientações do presente manual, assegurando, assim, a comunicação entre a Diretoria de Estatísticas e Avaliação da

²Concluintes – estudantes que até 1/8/2006 tenham cumprido no mínimo 80% da grade curricular mínima do curso na instituição de educação superior ou, ainda, aqueles que tenham condições acadêmicas de conclusão do curso durante o ano letivo de 2006.

Educação Superior (DEAES) e as instituições de educação superior nas questões relativas ao Exame;

- identificar e relacionar, por meio do próprio serviço de controle acadêmico, todos os possíveis concluintes e ingressantes do ano letivo de 2006 habilitados ao Enade 2006;
- divulgar amplamente, junto ao próprio corpo discente, a lista dos estudantes habilitados ao Enade 2006, antes da remessa ao Inep, visando evitar, principalmente, a omissão de estudantes habilitados à participação no Exame;
- orientar os estudantes habilitados sobre o ônus do descumprimento do componente curricular obrigatório Enade;
- fornecer ao Inep, conforme orientações do presente manual, o cadastro dos ingressantes e/ou concluintes habilitados a participação no Enade 2006 ou a informação de inexistência de concluintes e/ou ingressantes durante o ano letivo de 2006, para participação no Enade 2006, **até o dia 31 de agosto de 2006**;
- divulgar, amplamente, a lista dos estudantes selecionados pelos procedimentos amostrais do Inep para participação no Enade 2006;
- se for o caso, informar ao Inep, até o dia 4 de outubro de 2006, o município onde os estudantes amparados pelos §2º e §3º do art. 6º da Portaria nº. 603/2006 (em sua atual redação) optaram por participar da prova;
- **se for o caso**, informar ao Inep, até o dia 4 de outubro de 2006, a **opção pessoal do estudante em participar do Exame** mesmo não tendo sido selecionado pelo procedimento amostral, desde que esteja habilitado e previamente inscrito pela própria IES. A regularidade junto ao Enade 2006 dos estudantes não selecionados pelos procedimentos amostrais que apresentarem opção pessoal pela participação no Enade 2006 estará condicionada à efetiva participação na prova;
- Efetuar o **registro da regularidade da situação do estudante em relação ao Exame** no histórico escolar do concluinte e/ou ingressante, amparado pelo Relatório de Estudantes em situação regular junto ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes 2006.

As provas do Enade 2006 serão elaboradas e aplicadas por pessoa jurídica de direito público ou privado, contratada pelo Inep sob a égide da Lei nº. 8.666/1993 (em sua atual redação), que detenha capacidade técnica em elaboração de prova, preparo de instrumentos, aplicação e avaliação (correção de prova, processamento e análise estatísticas) e análise dos resultados em nível nacional.

Os resultados individuais obtidos no Enade 2006 serão encaminhados, conforme disposto no § 9º do art. 5º da Lei nº. 10.861/2004, exclusivamente ao concluinte ou ingressante que tenha participado da prova, que os utilizará da melhor forma, podendo constituir elemento importante para a definição de estratégias para o próprio desenvolvimento profissional e pessoal. **Condicionar a emissão do histórico escolar à apresentação do Boletim de Desempenho Individual do estudante constitui-se em descumprimento da legislação vigente.**

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES DE 2006

Cronograma

11

31/07/2006 – Definição das Diretrizes para as provas do Enade 2006

As Comissões Assessoras de Avaliação de Áreas e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral definirão, até o dia 31 de julho de 2006, as competências, conhecimentos, saberes e habilidades a serem avaliados e todas as especificações necessárias à elaboração da prova a ser aplicada no Enade 2006. As portarias que estabelecerão as diretrizes para o Enade 2006, por área, serão divulgadas na página da Internet <http://www.inep.gov.br>.

31/07/2006 – Início do processo de cadastramento eletrônico de estudantes habilitados ao Enade 2006

O Inep enviará, até o dia **31 de julho de 2006**, às instituições de educação superior que oferecem cursos das áreas a serem avaliadas pelo Enade 2006, as instruções e os instrumentos necessários ao cadastramento eletrônico dos estudantes habilitados ao Enade 2006.

31/08/2006 – Prazo final de cadastramento eletrônico de estudantes habilitados ao Enade 2006

As instituições de educação superior que oferecem os cursos a serem avaliados pelo Enade 2006 deverão encaminhar ao Inep, **até o dia 31 de agosto de 2006**, o cadastro dos estudantes habilitados (concluintes e ingressantes) ao Enade 2006, nos termos das Portarias

n.ºs. 107/2004 e 603/2006(em sua atual redação), após ampla divulgação da lista dos alunos habilitados junto ao próprio corpo discente. Somente serão processadas pelo Inep as inscrições de estudantes encaminhadas conforme instruções do presente manual.

25/09/2006 – Divulgação da lista dos estudantes selecionados pelos procedimentos amostrais para o Enade 2006

O Inep tornará disponível por meio da página da Internet <http://enade.inep.gov.br>, até o dia 25 de setembro de 2006, a lista dos estudantes selecionados pelos procedimentos amostrais.

04/10/2006 – Prazo final para alteração do local de prova

A IES, cujo estudante selecionado para o Enade 2006 esteja realizando atividade curricular obrigatória em instituição conveniada, fora do município do próprio curso, deverá informar ao Inep, até o dia 4 de outubro de 2006, o município onde o estudante optou por participar da prova, de acordo com o § 3º do art. 6º da Portaria 603/2006 (em sua atual redação).

04/10/2006 – Prazo final para opção pessoal do estudante não selecionado pelos procedimentos amostrais

A IES deverá informar ao Inep, até o dia 4 de outubro de 2006, a opção pessoal do estudante em participar do Exame, mesmo não tendo sido selecionado pelos procedimentos amostrais, desde que habilitado e previamente inscrito pela IES, conforme disposto na Portaria n.º. 603/2006 (em sua atual redação). É importante destacar que a regularidade junto ao Enade 2006 dos estudantes não selecionados pelos procedimentos amostrais e que tenham apresentado a opção pessoal pela participação no Enade 2006 está condicionada à efetiva participação na prova.

12

30/10/2006 – Divulgação dos locais de realização das provas

O Inep tornará disponível por meio da página da Internet <http://www.inep.gov.br> os locais onde serão realizadas as provas do Enade 2006 até o dia 30 de outubro de 2006. A distribuição dos estudantes selecionados observará o município de funcionamento do próprio curso, conforme informações do Sistema Integrado de Informações da Educação Superior (SIEdSup). Os locais de prova serão enviados aos coordenadores, a partir do dia 30 de outubro de 2006, e também aos estudantes selecionados pelos procedimentos amostrais ou optantes pela participação no Enade 2006 por meio do Cartão de Informação do Estudante.

30/10/2006 – Envio do Cartão de Informação do Estudante

O Inep enviará aos estudantes selecionados pelos procedimentos amostrais, a partir do dia 30 de outubro de 2006, o Cartão de Informação do Estudante, contendo todas as informações necessárias ao estudante selecionado para o Enade 2006, inclusive do local de prova e Questionário Socioeconômico.

12/11/2006 – Aplicação das provas do Enade 2006

O Enade 2006 realizar-se-á no dia 12 de novembro de 2006, domingo. Os estudantes selecionados pelos procedimentos amostrais e aqueles optantes pela participação no Enade 2006 deverão apresentar-se ao local de prova, definido pelo Inep, às 12h15min (horário de

Brasília) para localizar a sala, assinar a lista de presença e cumprir outras formalidades, munidos da carteira de identidade e gabarito de respostas ao Questionário Socioeconômico (de participação voluntária).

A prova terá início exatamente às 13 horas (horário de Brasília) e não será permitida a entrada no local do Exame após esse horário.

12/12/2006 – Divulgação dos estudantes em situação regular junto ao Enade 2006

O Inep encaminhará aos respectivos coordenadores de cursos, até o dia 12 de dezembro de 2006, o Relatório dos Estudantes em situação regular junto ao Enade 2006, documento que viabilizará o registro da situação regular em relação ao componente curricular obrigatório Enade nos respectivos históricos escolares.

Inscrições

Responsabilidade pela inscrição

A IES é a responsável pela inscrição de todo estudante habilitado ao Enade 2006, nos termos da legislação vigente.

Estudantes habilitados

Estão habilitados ao Enade 2006 todos os estudantes que cumpram os requisitos estabelecidos pela Portaria n.º 107/2004 e Portaria n.º 603/2006 (em sua atual redação):

Ingressantes – estudantes que até 1/8/2006 tenham cumprido entre 7% e 22%, inclusive, da grade curricular mínima do curso na IES;

Concluintes – estudantes que até 1/8/2006 tenham cumprido no mínimo 80% da grade curricular mínima do curso na IES ou, ainda, aqueles que tenham condições acadêmicas de conclusão do curso durante o ano letivo de 2006, independentemente do percentual de conclusão da carga horária mínima do curso em 1/8/2006.

Conclusão de nova habilitação do curso de graduação objeto de avaliação pelo Enade 2006

A conclusão de nova habilitação de curso avaliado pelo Enade 2006, a cada ano, que possa sugerir novo diploma ou apostilamento ao diploma já expedido, habilita o concluinte ao Enade 2006. Trata-se, nesse caso, de conclusão de curso de graduação em que houve aproveitamento de créditos de curso de graduação já concluído pelo estudante. Assim, o estudante é novamente caracterizado como concluinte de curso a ser avaliado pelo Enade e, por essa razão, está habilitado ao Enade 2006.

Exemplificando: um estudante de Comunicação Social – Jornalismo, anteriormente graduado em Comunicação Social – Publicidade e Propaganda, ao decidir continuar a sua formação acadêmica em Comunicação Social – Jornalismo e tendo condições acadêmicas de conclusão dessa nova habilitação durante o ano letivo de 2006 é caracterizado como possível

concluinte de Comunicação Social – Jornalismo – curso/habilitação que será avaliado pelo Enade 2006. Nessas condições estará habilitado ao Enade para cumprimento da determinação legal (Lei nº. 10.861/2004). A mesma situação aplica-se aos demais cursos, avaliados pelo Enade 2006, que oferecem múltiplas habilitações.

Alterações dos dados cadastrais de estudantes inscritos

Durante o período de inscrições, as instituições de educação superior poderão inscrever, alterar ou excluir concluintes e ingressantes do banco de inscritos. Após o dia 31 de agosto de 2006, prazo final para as inscrições, as alterações cadastrais dos inscritos somente serão processadas conforme orientações do Cartão de Informação do Estudante ou formulário apropriado a ser solicitado ao fiscal de prova, pelo próprio estudante, no dia do Exame.

O Cartão de Informação do Estudante, a ser enviado a partir do dia 30/10/2006 aos estudantes selecionados para o Enade 2006, conterà instruções para a correção de dados pessoais. Nessa ocasião o estudante deverá ler as instruções, preencher o formulário com as correções cadastrais e apresentá-lo ao fiscal da prova no dia e local determinado para o Exame. Os fiscais de prova também fornecerão o instrumento apropriado à correção de dados pessoais, caso seja necessário.

É de grande importância a correção dos dados cadastrais dos estudantes, pois dela dependerão a correta emissão do Relatório de Estudantes em situação regular junto ao Enade 2006, a emissão do histórico escolar e a consulta ao Boletim de Desempenho Individual. A data de realização do Exame é o prazo final para essa atualização cadastral, utilizando-se o Cartão de Informação do Estudante ou formulário apropriado fornecido pelo fiscal de prova.

14 | As alterações cadastrais não apresentadas conforme instruções e prazos estabelecidos, que podem comprometer a emissão de histórico escolar, deverão ser realizadas pela própria IES à margem do Relatório de Estudantes em situação regular junto ao Enade 2006, encaminhando também a documentação específica e comprobatória da alteração ao órgão competente para emissão do histórico escolar.

Estudante habilitado ao Enade 2006 em mais de um curso de graduação

O concluinte ou ingressante de mais de um curso a ser avaliado pelo Enade 2006 deve ser inscrito para cada curso pela IES. Caso seja selecionado para mais de um curso, deverá optar por uma das provas e comparecer ao local de prova determinado no respectivo Cartão de Informação do Estudante. Após a realização do Enade 2006 para o curso escolhido, o estudante remeterá correspondência ao Inep³ detalhando os cursos e as instituições de educação superior que freqüentou, acompanhada de cópia dos respectivos Cartões de Informação do Estudante. O Inep remeterá, ao estudante, uma Declaração de Presença, válida somente para os cursos freqüentados durante o ano letivo de 2006, que deverá ser apresentada à coordenação de curso do qual o estudante não prestou o Exame, para servir de amparo legal ao registro da própria situação no histórico escolar.

É importante ressaltar que o registro no histórico escolar do estudante de habilitações diferentes de um mesmo curso, na mesma IES e mesmo ano letivo, não deve ser condicionado à apresentação da Declaração de Presença.

³ MEC – INEP – DEAES – Enade 2006
Esplanada dos Ministérios Bloco L Ed. Anexo II – 4º andar
70047-900 BRASÍLIA DF

Informações sobre a prova

Realização do Exame

O Enade 2006 realizar-se-á em 12 de novembro de 2006 às 13h (horário de Brasília) para todos os estudantes selecionados pelos procedimentos amostrais e estudantes não selecionados pelos procedimentos amostrais que tenham apresentado a opção pessoal pela participação no Enade 2006. O Inep divulgará, até o dia 30 de outubro de 2006, por meio da página da Internet <http://www.inep.gov.br>, a lista de locais de prova.

As informações sobre a aplicação da prova do Enade 2006 serão encaminhadas ao endereço do estudante selecionado ou optante pela participação no Enade 2006, por meio do Cartão de Informação do Estudante, incluindo os respectivos locais de prova e Questionário Socioeconômico. Nas situações de não recebimento dessas informações até o dia da prova, e de impossibilidade de consulta à lista de local de provas a ser encaminhada aos coordenadores de cursos, o estudante deverá consultar a página da Internet <http://www.inep.gov.br> ou o programa *Fala Brasil* - telefone 0800-616161 (ligação gratuita), a partir de 6 de novembro de 2006.

Cabe ressaltar, ainda, que os estudantes selecionados ou optantes pela participação no Enade 2006 serão distribuídos em obediência ao município de funcionamento do curso/habilitação, exceto para os casos previstos no art. 6º da Portaria nº. 603/2006 (em sua atual redação), desde que a IES tenha informado ao Inep, até o dia 4 de outubro de 2006, o município onde o estudante optou por participar da prova, conforme instruções deste manual.

Os cursos ofertados na modalidade de educação à distância, ainda que tenham os pólos de apoio presencial cadastrados no SIEdSup, devem observar a necessidade de alteração de local de prova para cada estudante. O município de aplicação de prova será definido, inicialmente, pelo Inep, em observação ao município de funcionamento da sede do curso de educação à distância. Cabe à IES observar a adequação da localidade de aplicação de prova para cada estudante de cursos de educação à distância, procedendo à necessária alteração de local de prova, conforme orientado neste manual.

O estudante selecionado (concluente ou ingressante) ou optante pela participação no Enade 2006 deverá apresentar-se para a prova, no local definido pelo Inep, no dia **12 de novembro de 2006, às 12h15min (horário de Brasília)**, munido da carteira de identidade e gabarito do Questionário Socioeconômico. **Não será permitido o acesso ao local de prova após as 13h (horário de Brasília).**

O Questionário Socioeconômico encaminhado pelo Inep ao endereço do estudante selecionado para o Exame ou optante pela participação no Enade 2006, embora seja de grande importância para compor o perfil dos concluintes e ingressantes, é de participação voluntária. Aquele que não receber, ou optar por não respondê-lo, deverá apresentar-se, munido da carteira de identidade, no dia, horário e local estabelecido para a prova. O estudante que não entregar, por qualquer razão, o cartão de respostas ao questionário socioeconômico ao fiscal no dia e horário da prova, não deverá remetê-lo posteriormente ao Inep.

É importante destacar, ainda, que não haverá remessa de segunda via do Cartão de Informação do Estudante e Questionário Socioeconômico, seja qual for o motivo do extravio dessa correspondência.

Atendimento especial para participação no Enade 2006 (casos de deficiência física, visual ou auditiva, mães em período de amamentação, portadores de doença infecto-contagiosa, etc)

Será providenciado o atendimento especial, no local de realização da prova, ao estudante selecionado pelos procedimentos amostrais ou optante pela participação no Enade 2006, inscrito pela IES na condição de portador de necessidades especiais de atendimento – deficiência física, visual ou auditiva.

Qualquer outra situação que demande atendimento especial não identificada pela IES durante o processo de inscrição deverá ser imediatamente comunicada ao Inep pelo endereço eletrônico enade@inep.gov.br ou fax (61) 2104-9430, informando o nome completo do estudante, IES, curso/habilitação e respectivo município de funcionamento e detalhamento do tipo de atendimento especial necessário à participação na prova. O Inep providenciará o atendimento especial, **no local de aplicação das provas**, aos pleitos recebidos com a antecedência necessária às providências indispensáveis ao atendimento especial.

Boletim de Desempenho Individual

Acesso ao Boletim de Desempenho Individual

O Boletim de Desempenho Individual será disponibilizado aos estudantes participantes do Enade 2006 por meio da página da Internet <http://www.inep.gov.br>. As formas de acesso eletrônico ao Boletim de Desempenho Individual serão divulgadas pela mesma página da Internet. A remessa de Boletim de Desempenho Individual será iniciada após a divulgação oficial dos resultados do Exame, estimada para seis meses após a realização do Exame.

16 | O estudante que não conseguir acesso eletrônico ao próprio Boletim de Desempenho Individual, à época oportuna, poderá solicitá-lo ao Inep encaminhando correspondência constando nome e endereço completos, nome da IES e do respectivo curso/habilitação, ano de participação no Exame, uma cópia da carteira de identidade e o número do CPF.

Organização do Enade 2006

A organização do Enade 2006 compreende as seguintes **etapas**:

- Seleção de cursos e habilitações obrigados à participação no Enade 2006 por meio do Sistema Integrado de Informações da Educação Superior (SIEdSup).
- Inscrição de concluintes e ingressantes habilitados ao Enade 2006.
- Alteração de local de prova.
- Estudantes selecionados na amostra.
- Estudantes não selecionados na amostra.
- Preenchimento do questionário do coordenador de curso.

Seleção de cursos e habilitações obrigados à participação no Enade 2006 por meio do Sistema Integrado de Informações da Educação Superior (SIEdSup)

O cadastro de cursos e habilitações oferecidos pela IES é atualizado por meio do Sistema Integrado de Informações da Educação Superior (SIEdSup) - página da Internet <http://www.ensinosuperior.inep.gov.br>. A base de dados administrada pelo SIEdSup subsidiará a identificação dos cursos e habilitações que deverão participar do Enade 2006. A

alocação dos cursos/habilitações, por área de abrangência no Enade 2006, será realizada considerando a classificação da Área de Formação do curso/habilitação, segundo a classificação internacional EUROSTAT/UNESCO/OCDE.

Toda atualização necessária aos dados do SIEdSup deve seguir as instruções daquele sistema. As instituições de educação superior nomeiam o Pesquisador Institucional para responder, perante o Inep, pelo Sistema Integrado de Informações da Educação Superior. Identifique, sempre que necessário, o Pesquisador Institucional junto à direção da IES para esclarecimentos e procedimentos de atualizações necessárias aos dados de curso/habilitação.

Serão avaliados pelo Enade 2006 os cursos das áreas de Administração, Arquivologia, Biblioteconomia, Biomedicina, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Comunicação Social, Design, Direito, Formação de Professores da Educação Básica (Normal Superior), Música, Psicologia, Secretariado Executivo, Teatro e Turismo. A seleção dos cursos e habilitações dessas áreas foi realizada pelo Inep, em 30 de junho de 2006, a partir da base de dados do SIEdSup, considerando:

- curso e habilitação na área de **Graduação**;
- código de Classificação de Área de Formação descrito na Tabela de classificação de Áreas – Enade 2006;
- situação de Funcionamento do Curso descrita como **Em atividade, Em atividade parcial, Paralisada** ou **Em Extinção**; e
- diploma Conferido descrito como **Bacharel, Licenciado (Licenciatura Plena)** e/ou **Específico referente à profissão**.

As tabelas de correspondência das áreas de abrangência do Enade 2006 e a Classificação da Área de Formação do curso/habilitação, segundo a classificação internacional EUROSTAT/UNESCO/OCDE, estão descritas neste manual, na tabela **CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS - ENADE 2006**, e na página da Internet <http://www.inep.gov.br>.

A alteração na seleção automática de cursos e habilitações para o Enade 2006, seja para inclusão de curso/habilitação, exclusão ou realocação em outra área de abrangência do Enade 2006, dependerá, portanto, das respectivas atualizações no SIEdSup. Somente após a atualização do SIEdSup é que a alteração no Enade 2006 poderá ser efetivada, dependendo, ainda, de comunicação da coordenação do curso/habilitação ao endereço eletrônico enade@inep.gov.br, identificando os códigos da IES, curso, habilitação e município de funcionamento, acompanhada de detalhamento da situação.

Destaca-se que o cadastro de cursos/habilitações no SIEdSup obedece a três formas distintas: 1) curso que não tem habilitação; 2) curso que tem uma ou mais habilitações; e 3) curso que pode oferecer uma ou mais habilitações. Para os casos de cursos enquadrados nas situações 1, 2 ou 3 descritas, as telas do SIEdSup serão exibidas conforme exemplo a seguir:

Nome do Curso na IES	Habilitação	Modalidades Oferecidas
19524 – DIREITO		Bacharelado
77729 – COMUNICAÇÃO SOCIAL – Publicidade e Propaganda (Noturno)	81177 – Publicidade e Propaganda	Bacharelado
18829 – PSICOLOGIA	24336 – Formação de Psicólogo	Bacharelado
	28635 – Psicologia (*)	Bacharelado Licenciatura Plena

A mesma situação acima será apresentada nas telas da página da Internet <http://enade.inep.gov.br> conforme exemplo abaixo, incluindo **código e identificação da habilitação**, embora esta possa não ser visualizada no SIEdSup:

Nome do Curso na IES	Habilitação	Modalidades Oferecidas
19524 – DIREITO	30677 – Direito (*)	Bacharelado
77729 – COMUNICAÇÃO SOCIAL – Publicidade e Propaganda (Noturno)	81177 – Publicidade e Propaganda	Bacharelado
18829 – PSICOLOGIA	24336 – Formação de Psicólogo	Bacharelado
	28635 – Psicologia (*)	Bacharelado Licenciatura Plena

Por uma questão de manutenção de estruturas de dados, todos os cursos/habilitações selecionados para participação no Enade 2006 serão identificados por código de IES, código de curso e código de habilitação. Portanto, informe sempre esses códigos nas comunicações com o Inep pertinentes ao Exame.

Inscrição de concluintes e ingressantes habilitados ao Enade 2006

Serão considerados como estudantes de final de primeiro ano do curso de graduação – Ingressantes – todos aqueles que até 1/8/2006 tenham cumprido entre 7% e 22%, inclusive, da grade curricular mínima do curso na IES. Assim um estudante de segundo ou terceiro período, por exemplo, também poderá ser caracterizado como estudante de final de primeiro ano do curso e deverá ser inscrito pela própria IES, conforme determinações da Portaria n.º 603/2006 (em sua atual redação). A inexistência de estudantes que satisfaçam essa condição também deverá ser informada pela IES conforme orientações do presente manual.

18

Serão considerados como estudantes de final de último ano do curso de graduação – **Concluintes** – todos aqueles que até 1/8/2006 tenham cumprido no mínimo 80% da grade curricular mínima do curso na IES ou, ainda, aqueles que tenham condições acadêmicas de conclusão do curso durante o ano letivo de 2006, face à possibilidade de adiantamento de disciplinas por meio de cursos de férias ou aproveitamento de créditos. A inexistência de estudantes que satisfaçam essas condições para caracterização como estudante de último ano do curso de graduação também deverá ser informada pela IES conforme orientações do presente manual.

A página da Internet <http://enade.inep.gov.br> torna disponíveis às instituições de educação superior que ministram os cursos que serão avaliados pelo Enade 2006 todas as instruções para **cadastro eletrônico** de concluintes e ingressantes habilitados ao Enade 2006. Esta página tem como objetivo principal a coleta de dados cadastrais (CPF, nome, sexo, número da carteira de identidade e necessidades especiais de atendimento – deficiências física, visual e/ou auditiva), endereço (logradouro, número, complemento, bairro, cidade, UF, CEP e telefone da residência) e dados escolares (ano de conclusão do ensino médio, ano letivo em que iniciou o curso de graduação, turno do curso de graduação e semestre de conclusão do curso de graduação – somente para concluintes) dos concluintes e/ou ingressantes que habilitados ao Enade 2006. As informações cadastrais desses estudantes deverão ser encaminhadas ao Inep até o dia **31 de agosto de 2006 após ampla divulgação no âmbito da IES**.

Somente serão processadas pelo Inep as inscrições encaminhadas por meio da página da Internet <http://enade.inep.gov.br>. Será permitida apenas uma inscrição para cada estudante, por área de abrangência do Exame, na mesma IES, ou seja, estudantes de múltiplas habilitações do mesmo curso, na mesma IES, só podem ser inscritos para uma das habilitações do curso.

Alteração de local de prova

A IES pode alterar o local de realização de prova dos estudantes (concluintes ou ingressantes) que estejam desenvolvendo atividade curricular fora da sede do próprio curso, conforme o § 3º do art. 6º da Portaria nº 603/2006 (em sua atual redação). Destaca-se que o dia **4 de outubro de 2006** é o prazo máximo para a alteração do local de prova por meio da página da Internet <http://enade.inep.gov.br>, utilizando a respectiva senha de acesso do curso/habilitação.

Estudantes selecionados na amostra

O Inep tornará disponível por meio da página da Internet <http://enade.inep.gov.br>, a partir de **25 de setembro de 2006**, a lista dos estudantes que foram selecionados pelos procedimentos amostrais para participação no Enade 2006. Estes estudantes deverão realizar obrigatoriamente o Exame, em local a ser definido pelo Inep, observando o município de funcionamento do próprio curso, conforme estabelece o art. 6º da Portaria nº. 603/2006 (em sua atual redação), viabilizando a emissão do histórico escolar com o devido registro da situação regular do componente curricular obrigatório Enade.

O coordenador do curso/habilitação deverá divulgar, amplamente, a lista dos estudantes selecionados pelos procedimentos amostrais.

Estudantes não selecionados na amostra

O estudante habilitado ao Enade 2006, inscrito pela IES e não selecionado pelos procedimentos amostrais poderá optar por participar do Enade 2006. Neste caso a IES deverá informar a opção pessoal do estudante por meio da página da Internet <http://enade.inep.gov.br>, utilizando a respectiva senha de acesso do curso/habilitação, até o dia **4 de outubro de 2006**.

É importante destacar que a regularidade junto ao Enade 2006 dos estudantes não selecionados pelos procedimentos amostrais e que apresentarem a opção pessoal pela participação na prova estará condicionada à efetiva participação no Enade 2006, no dia 12 de novembro de 2006.

Preenchimento do Questionário do Coordenador de curso

O questionário do coordenador, estabelecido pelo § 2º do art. 8º da Portaria 107/2004 tem como objetivo reunir informações que contribuam para a definição do perfil do curso. Somente serão processadas respostas ao questionário do coordenador de curso encaminhadas por meio da página da Internet <http://enade.inep.gov.br> durante o período de 13 a 27 de novembro de 2006.

ACESSO AO SISTEMA DO ENADE 2006

O presente Manual descreve as funções para acesso ao sistema do Enade 2006 e poderá ser livremente copiado por meio da página da Internet <http://www.inep.gov.br> e do botão Download do Manual da página da Internet <http://enade.inep.gov.br>, onde as orientações descritas poderão ser imediatamente visualizadas. O presente manual é indispensável ao esclarecimento de dúvidas e orientações sobre o Enade 2006. **Mantenha-o sempre ao seu alcance.**

É indispensável ao sucesso nas operações previstas no presente manual que o padrão de data do Windows esteja selecionado para **dd/mm/aaaa**. Verifique a configuração do padrão de data do seu sistema, selecionando **Iniciar – Configurações – Painel de Controle – Opções Regionais** – pasta **Data** – janela **Data abreviada** – campo **Formato de data abreviada** – **dd/mm/aaaa**.

As funções da página da Internet <http://enade.inep.gov.br> serão realizadas diretamente no banco de dados do Inep, evitando, assim, o trânsito de arquivo de dados entre o Inep e a IES.

Neste manual encontram-se descritas as funções:

- Recepção de Senha**
- Coordenador**
- Concluinte**
 - Inscrição
 - Importação de dados
 - Alteração
 - Exclusão
 - Verificação
 - Download dos concluintes 2006
 - Sem Concluinte
- Ingressante**
 - Inscrição
 - Importação de dados
 - Alteração
 - Exclusão
 - Verificação
 - Download dos ingressantes 2006
 - Sem Ingressante
- Alteração de local de prova**
- Estudantes selecionados na amostra**
- Estudantes não selecionados na amostra**
- Questionário do coordenador de curso**
- Download do Manual**
- Dicas para Importação de Dados**
- Dúvidas**

Recepção de Senha

Esta função permite à IES retirar, para cada curso/habilitação selecionado para participação no Enade 2006, a senha de acesso específica para operação das funções da página da Internet <http://enade.inep.gov.br> relativas a Coordenador, Concluinte, Ingressante, Alteração de local de prova, Estudantes selecionados na amostra, Estudantes não selecionados na amostra, Questionário do coordenador, de **uso restrito das coordenações de cursos/habilitações**.

Para o recebimento da(s) senha(s) do(s) curso(s)/habilitação(ões) oferecido(s) pela IES acesse a página da Internet <http://enade.inep.gov.br> e clique sobre o botão **Recepção de Senha**. O sistema solicitará a informação do nome, CPF, cargo na IES e endereço eletrônico (e-mail) do operador da Internet (qualquer funcionário ou pessoa credenciada pela IES para essa operação de retirada de senha de acesso), além dos códigos da IES, curso e habilitação, para os controles de recepção de senha de acesso. **Nunca utilize ponto, hífen, acento ou quaisquer outros caracteres especiais** para as informações requeridas durante o processo de retirada de senha de acesso. A movimentação do cursor nos diferentes campos da tela pode ser realizada utilizando a tecla TAB ou o mouse. Após o preenchimento de todos os campos, clique sobre o botão **Enviar**.

Por medida de segurança, as informações necessárias à operação de Recepção de Senha de Acesso serão solicitadas duplamente, em telas consecutivas. Somente a **coincidência total** dos dados informados nas duas telas consecutivas permitirá o sucesso na recepção de senha de acesso. A senha de acesso será exibida em sua tela, assim como a identificação completa da IES, curso e habilitação. Não haverá remessa de senha de acesso por mensagem eletrônica. Ao receber qualquer mensagem de erro durante o processo de recepção de senha de acesso é prudente reiniciar a sua conexão com a página da Internet <http://enade.inep.gov.br>.

Ao receber a senha de acesso em sua tela torna-se **indispensável a impressão da mesma**, para uso na página da Internet <http://enade.inep.gov.br>, durante todo o processo de inscrições ao Enade 2006 e respostas ao questionário do coordenador de curso. Para tanto, utilize as funções de corte e colagem do seu sistema e faça a impressão da senha de acesso recebida em sua tela. Pressione a tecla **Print Screen** do seu teclado e, em seguida, abra o seu editor de textos e cole a tela copiada utilizando a função colar ou **Ctrl + V**. Faça, neste momento, a impressão da sua senha de acesso ou grave a figura como arquivo, permitindo, assim, a recuperação do arquivo a cada necessidade de acesso. A senha desaparecerá de sua tela clicando sobre o botão **OK** ou fechando a sua conexão com a Internet.

Não haverá, em hipótese alguma, a remessa de senha de acesso por correspondência ou mensagem eletrônica. Somente a função de recepção de senha de acesso da página da Internet <http://enade.inep.gov.br> possibilitará o conhecimento da senha de acesso para cada curso/habilitação selecionado para participação no Enade 2006.

A segunda retirada de senha de acesso somente será permitida ao mesmo operador da Internet, cujos dados deverão ser informados de forma absolutamente coincidente à primeira recepção de senha de acesso. Sempre clique sobre o botão **Recepção de Senha** para reiniciar o processo de retirada de senha por curso/habilitação. Na impossibilidade de segunda retirada de senha, em função de dados inconsistentes com a primeira retirada, informe ao Inep, por meio de mensagem ao endereço eletrônico enade@inep.gov.br, os códigos de IES, curso,

habilitação e CPF do responsável pela primeira retirada. Havendo, nesse caso, coincidência do CPF, o Inep liberará o sistema de controle, permitindo nova retirada de senha de acesso, por meio da página da Internet <http://enade.inep.gov.br>.

A utilização das funções da página da Internet <http://enade.inep.gov.br> – Coordenador, Concluinte, Ingressante, Alteração de local de prova, Estudantes selecionados na amostra e Estudantes não selecionados na amostra exigirá a digitação da senha de acesso no campo específico. Após a digitação da respectiva senha de acesso, clique sobre um dos botões **Coordenador**; **Concluinte** – Inscrição, Alteração, Exclusão, Verificação e Sem Concluinte; **Ingressante** – Inscrição, Alteração, Exclusão, Verificação e Sem Ingressante; **Alteração de local de prova**; **Estudantes selecionados na amostra**; **Estudantes não selecionados na amostra**; **Questionário do Coordenador**, conforme a sua necessidade. **Nunca utilize a tecla Enter** durante a operação da página da Internet <http://enade.inep.gov.br>.

Coordenador

Esta função permite à IES consultar, para cada curso/habilitação, utilizando a respectiva senha de acesso, os dados pertinentes ao curso/habilitação. Sempre que necessário a IES deverá utilizar as funções do Sistema Integrado de Informações da Educação Superior (SIEdSup) – página da Internet <http://www.ensinosuperior.inep.gov.br> para atualizar os dados do curso/habilitação, principalmente aqueles relativos ao nome e cargo do coordenador e endereço para correspondência. Esta função estará disponível durante todo o processo de organização do Enade 2006. **Alterações realizadas após a aplicação da prova – 12 de novembro de 2006 – não serão refletidas no Enade 2006.**

22 | Visando à permanente atualização do cadastro de cursos/habilitações selecionados para participação no Enade 2006, o acesso às funções de Concluinte, Ingressante, Alteração de Local de Prova, Estudantes selecionados na amostra, Estudantes não selecionados na amostra e Questionário do coordenador de curso, após a retirada da senha de acesso, está condicionado à prévia consulta ao cadastro do curso/habilitação, por meio do botão **Coordenador**. Para tanto, clique sobre o botão **Coordenador**, confira os dados apresentados em sua tela e, caso necessário, faça as atualizações por meio do SIEdSUP. Para finalizar a consulta e liberar as demais funções da página da Internet <http://enade.inep.gov.br>, clique sobre o botão **Confirma dados cadastrais**.

Tal medida tem por objetivo estabelecer o vínculo direto com o coordenador do curso/habilitação, mediante a informação de dados de nome e cargo do coordenador, endereçamento, telefone, fax e respectivos dados da situação legal do curso/habilitação (atos de autorização de funcionamento, reconhecimento, data de início de funcionamento, prazo de reconhecimento e regime de matrícula). Os dados relativos à situação legal do curso/habilitação são indispensáveis à etapa de cadastramento de concluintes e/ou ingressantes que deverão participar do Enade 2006.

A IES tem autonomia para definir o coordenador de cada curso/habilitação, **o qual passará a receber toda e qualquer comunicação atinente ao Exame, inclusive Relatório de Estudantes em situação regular junto ao Enade 2006**, documento que viabiliza o registro nos respectivos históricos escolares, independentemente do estudante ter sido selecionado ou não na amostragem.

Concluinte ou Ingressante

Esta função permite à IES incluir, alterar, excluir, verificar os concluintes ou ingressantes já inscritos ou enviar a informação de inexistência de concluintes ou ingressantes habilitados ao Enade 2006. **Somente serão processadas inscrições de concluintes ou ingressantes por meio da página da Internet <http://enade.inep.gov.br>.**

A inclusão de concluintes ou ingressantes no banco de dados do Inep, efetivando a inscrição ao Enade 2006, poderá ser realizada de duas formas:

- digitação individualizada dos dados de concluintes ou ingressantes; ou
- **utilização do processo de importação de dados⁴.**

Para a inclusão individualizada dos concluintes ou ingressantes habilitados ao Enade 2006, clique sobre o botão **Concluinte – Inscrição** ou **Ingressante – Inscrição** e informe os dados solicitados, conforme descrito em Entrada de Dados – Concluinte ou Ingressante.

Para a importação de dados dos concluintes ou ingressantes que habilitados ao Enade 2006, clique sobre o botão **Concluinte – Inscrição** ou **Ingressante – Inscrição** e selecione a opção Importar Dados. Para mais detalhes sobre o processo de importação de dados veja Entrada de Dados – Importação de Dados de Concluintes ou Ingressantes. Esta opção foi desenvolvida para oferecer um mecanismo de agilização das inscrições às instituições de educação superior que possuem um grande número de concluintes ou ingressantes habilitados ao Enade 2006.

A alteração de dados dos concluintes ou ingressantes é a rotina que permite à IES alterar os dados dos concluintes ou ingressantes inscritos para o Enade 2006. É de fundamental importância a correção desses dados, pois deles dependem a remessa de informações do Exame aos concluintes e ingressantes inscritos e a correta emissão do Relatório de Estudantes em situação regular junto ao Enade 2006, documento que viabilizará o registro da situação junto ao componente curricular obrigatório Enade no respectivo histórico escolar. Destaca-se que **31 de agosto de 2006**, data de encerramento das inscrições, é o prazo máximo permitido às IES para alteração dos dados de concluintes ou ingressantes inscritos para participação no Enade 2006.

Por questões de segurança, não serão permitidas alterações de CPF e nome dos concluintes ou ingressantes inscritos. Caso ocorra incorreção nesses dados, faça a exclusão e nova inclusão do registro, com as informações corretas.

A exclusão de concluintes ou ingressantes da lista de inscritos ao Enade 2006 é a rotina que permite à IES excluir o concluinte ou ingressante indevidamente inscrito para participação no Enade 2006. Para tanto, clique sobre o botão **Concluinte – Exclusão** ou **Ingressante – Exclusão**, conforme descrito em Entrada de Dados – Exclusão de Concluintes ou Ingressantes. Destaca-se que **31 de agosto de 2006**, data de encerramento das inscrições, é o prazo máximo permitido às instituições de educação superior para exclusão de concluintes ou ingressantes indevidamente inscritos para participação no Enade 2006.

⁴ **Processo de Importação de Dados:** processo que permite à instituição de educação superior criar arquivo tipo TXT, conforme orientações do presente manual, para remessa de informações em lote, ou seja, remessa de vários registros de concluintes ou ingressantes de uma só vez.

A verificação da lista de concluintes ou ingressantes inscritos para participação no Enade 2006 poderá ser realizada de duas formas:

- consulta à lista de inscritos; ou
- **download dos concluintes ou ingressantes já cadastrados**⁵.

A lista dos concluintes ou ingressantes já inscritos para participação no Enade 2006 e respectivos documentos de identidade e CPF serão exibidos em sua tela ao clicar sobre o botão **Concluinte – Verificação** ou **Ingressante – Verificação**. Nesta mesma tela poderá ser feita a opção pelo download da lista de concluintes ou ingressantes inscritos, ou seja, cópia da lista de concluintes ou ingressantes já cadastrados para armazenamento e divulgação na IES. É de grande importância a ampla divulgação da lista de concluintes e ingressantes inscritos para participação no Enade 2006, antes do encerramento do prazo de inscrições, evitando, assim, a omissão de concluintes ou ingressantes. A consulta individualizada aos dados dos concluintes ou ingressantes inscritos poderá ser feita com duplo clique sobre o nome do concluinte ou ingressante, quando serão exibidos todos os dados do concluinte ou ingressante, além da identificação da IES, curso, habilitação, modalidade, área de abrangência no Enade 2006 e **localidade de aplicação das provas**.

24 | A inscrição de concluinte ou ingressante estrangeiro, **que não possui CPF**, será realizada pelo Inep, observado o prazo de **31 de agosto de 2006**, data de encerramento das inscrições. Para tanto, encaminhe todos os dados do concluinte ou ingressante estrangeiro relacionados na Estrutura de Arquivo para Dados de Concluinte ou Ingressante – Tabela de Ordem e Formato, por fax (0xx61 2104-9430), **juntando cópia do passaporte ou documento de estrangeiro do concluinte ou ingressante**. Três dias úteis após o encaminhamento dos dados do concluinte ou ingressante estrangeiro, faça a verificação da inscrição por meio da página da Internet <http://enade.inep.gov.br> - botão **Concluinte – Verificação** ou **Ingressante – Verificação**. Comunique imediatamente ao Inep, por meio de mensagem ao endereço eletrônico enade@inep.gov.br, os problemas detectados na inscrição do concluinte ou ingressante estrangeiro.

Por fim, a opção Sem Concluinte ou Sem Ingressante deverá ser utilizada pela IES para informar ao Inep a inexistência de concluintes ou ingressantes para participação no Enade 2006. Para tanto, clique sobre o botão **Concluinte – Sem Concluinte** ou **Ingressante – Sem Ingressante**.

Alteração de local de prova

Esta função permite à IES informar ao Inep a situação de estudantes (concluintes ou ingressantes) em desenvolvimento de atividade curricular fora da sede do próprio curso e alterar a localidade de aplicação de prova para aquele estudante, conforme disposto no § 3º do art. 6º da Portaria nº. 603/2006 (em sua atual redação). Destaca-se que o dia **4 de outubro de 2006** é o prazo máximo para alteração de local de prova por meio da página da Internet <http://enade.inep.gov.br>.

⁵ **Download dos concluintes ou ingressantes já cadastrados**: processo que permite à instituição de educação superior recuperar, do banco de dados do Inep, a relação de concluintes ou ingressantes inscritos para participação no Enade 2006, em arquivo tipo XLS (Excel).

Estudantes selecionados na amostra

Esta função permite à IES verificar, a partir de 25 de setembro de 2006, os estudantes que foram selecionados pelos procedimentos amostrais para participação no Enade 2006. Estes estudantes deverão realizar obrigatoriamente o Exame em local a ser definido pelo Inep observando o município de funcionamento do próprio curso, conforme estabelece o art. 6º da Portaria nº. 603/2006 (em sua atual redação), viabilizando a emissão do histórico escolar com o devido registro da situação regular junto ao Enade.

Estudantes não selecionados na amostra

Esta função permite à IES informar ao Inep, até o dia 4 de outubro de 2006, a opção pessoal do estudante em participar do Enade 2006, mesmo não tendo sido selecionado pela amostra, desde que esteja habilitado e inscrito pela IES, conforme disposto no § 4º do art. 6º da Portaria nº. 603/2006 (em sua atual redação).

É importante destacar que a regularidade junto ao Enade 2006 dos estudantes não selecionados pelos procedimentos amostrais e que apresentarem a opção pessoal pela participação na prova estará condicionada à efetiva participação no Enade 2006 no dia 12 de novembro de 2006.

Questionário do Coordenador de curso

O questionário do coordenador, estabelecido pelo § 2º do art. 8º da Portaria 107/2004, tem como objetivo reunir informações que contribuam para a definição do perfil do curso. Somente serão processadas respostas ao questionário do coordenador encaminhadas por meio da página da Internet <http://enade.inep.gov.br>, durante o período de 13 a 27 de novembro de 2006.

25

Download do Manual

Esta função permite à IES copiar o Manual do Enade 2006 para armazenamento eletrônico, impressão e consulta, quando for o caso.

Dicas para Importação de Dados

Esta função permite à IES copiar o arquivo contendo as instruções específicas ao processo de importação de dados de concluintes e/ou ingressantes. Essas instruções constituem-se de documento texto com orientações detalhadas e planilha eletrônica previamente estruturada para facilitar a criação de arquivos tipo TXT, indispensáveis ao processo de importação de dados.

A importação de dados é o processo que permite à IES preparar arquivo para encaminhamento de informações de concluintes e/ou ingressantes em lote, ou seja, remessa de vários registros de uma só vez.

Dúvidas

Esta função tem por objetivo esclarecer dúvidas de ordem geral sobre o processo de organização do Enade 2006 e, em casos específicos, encaminhar o usuário do sistema ao canal de comunicação especialmente criado para esclarecimento de dúvidas e orientações pertinentes ao Enade 2006, por meio de mensagem ao endereço eletrônico enade@inep.gov.br.

O encaminhamento de dúvidas e dificuldades sobre o processo de organização do Exame é sazonal e, em determinados períodos, a caixa postal enade@inep.gov.br poderá estar sobrecarregada, o que acarreta atraso no procedimento de resposta e orientação do Inep às questões ali formuladas. O encaminhamento sucessivo da mesma mensagem sobrecarrega a caixa postal e atrasa, sobremaneira, o processo de atendimento e orientação do Inep. Dessa forma, sugerimos que as questões e dúvidas sejam enviadas sempre acompanhadas da identificação da IES, curso e habilitação (com respectivos códigos) apenas uma vez, aguardando-se, então, a resposta oficial do Inep. As mensagens encaminhadas ao endereço eletrônico enade@inep.gov.br serão respondidas em obediência à ordem cronológica de recebimento pelo Inep.

ENTRADA DE DADOS

Antes de iniciar a Entrada de Dados, **certifique-se de que a senha de acesso utilizada é pertinente ao curso/habilitação** para a qual se pretende cadastrar concluintes e/ou ingressantes e/ou selecionar as opções **Sem Concluintes e/ou Sem Ingressantes e que o curso/habilitação está adequadamente enquadrado na área de avaliação do Exame**. Para tanto, utilize o botão **Coordenador** da página da Internet <http://enade.inep.gov.br>.

27

É de inteira responsabilidade da IES o cadastramento de concluintes e/ou ingressantes para os cursos/habilitações corretos. É indispensável a observação da **área de abrangência do Exame, do município e UF de aplicação da prova** do curso/habilitação, que determinarão a prova a ser aplicada aos estudantes e a respectiva localidade. **Incorreções na área de abrangência do Exame e no município e UF de aplicação de prova devem ser imediatamente comunicadas ao Inep** por meio de mensagem ao endereço eletrônico enade@inep.gov.br, sempre informando os códigos de IES, curso, habilitação e respectivo município de funcionamento, **até 31/8/2006**.

A Entrada de Dados compreende a utilização dos botões **Coordenador, Concluinte, Ingressante, Alteração de local de prova, Estudantes selecionados na amostra, Estudantes não selecionados na amostra e Questionário do Coordenador** da página da Internet <http://enade.inep.gov.br>. É obrigatória a utilização dos botões **Coordenador, Concluinte e Ingressante** pela coordenação do curso/habilitação selecionado para participação no Enade 2006, ainda que para o encaminhamento da informação **Sem Concluinte e/ou Sem Ingressante**. Todos os controles do Inep estarão referenciados à existência de concluintes inscritos ou a

informação de **Sem Concluinte** e à existência de ingressantes inscritos ou a informação de **Sem Ingressante**.

Todas as funções da página da Internet <http://enade.inep.gov.br> são realizadas diretamente ao banco de dados do Inep. Portanto, considerando que as conexões podem ser interrompidas inesperadamente, o processamento da informação enviada ao Inep somente será assegurado após o recebimento, em sua tela, de **mensagem de sucesso na operação**. Somente serão processadas informações de Concluintes, Ingressantes, Alteração de local de prova, Estudantes selecionados na amostra, Estudantes não selecionados na amostra e Questionário do Coordenador **por meio da página da Internet <http://enade.inep.gov.br>**, canal especialmente criado para administrar a organização do Enade e de acesso restrito às coordenações de cursos/habilitações, detentoras da respectiva senha de acesso.

Coordenador

A utilização do botão **Coordenador** da página da Internet <http://enade.inep.gov.br> exige a informação prévia da respectiva senha de acesso do curso/habilitação.

Ao clicar sobre o botão **Coordenador**, após a digitação da respectiva senha de acesso no campo apropriado da página da Internet <http://enade.inep.gov.br>, serão exibidos os códigos e nomes da IES, do curso e da habilitação, diploma conferido, área de abrangência do Exame, coordenador e cargo, endereço para correspondência, telefone, fax, e-mail, localidade de aplicação da prova e situação legal da habilitação. Esses dados não poderão ser alterados pela IES por meio da página da Internet <http://enade.inep.gov.br>. Qualquer alteração que se faça necessária aos dados do curso/habilitação deve ser encaminhada ao Inep utilizando as funções do SIEdSup, por meio da página da Internet <http://www.ensino-superior.inep.gov.br>. Identifique, sempre que necessário, o Pesquisador Institucional junto à direção da IES para esclarecimentos e procedimentos de atualizações necessárias aos dados de curso/habilitação.

Os dados exibidos por meio do botão **Coordenador** da página da Internet <http://enade.inep.gov.br> são importantes para a comunicação entre a DEAES/Inep e a coordenação do curso/habilitação. Destacam-se, entre eles, os dados a seguir discriminados:

IES → código e nome da IES.

Curso → código e nome do curso de graduação.

Habilitação → código e nome da habilitação.

Diploma conferido → tipo de diploma conferido ao concluinte.

Área → área de abrangência do Exame – determina a prova a ser aplicada.

Localidade de prova → localidade de aplicação da prova. Esta informação determina a localidade de aplicação das provas no dia 12 de novembro de 2006.

As alterações necessárias à **área de abrangência do Exame**, ao **município e UF de aplicação de prova** devem ser comunicadas ao Inep **por meio de mensagem ao endereço**

eletrônico enade@inep.gov.br, sempre informando os códigos da IES, curso e habilitação. É de total responsabilidade da IES a observação da área de abrangência do Exame, do município e UF de aplicação da prova e imediata informação ao Inep da necessidade de alteração desse dado, observado o prazo de 31 de agosto de 2006.

Coordenador → nome da pessoa que responderá, junto à IES, por questões pertinentes ao curso/habilitação e Enade 2006.

Cargo → cargo da pessoa designada como Coordenador.

Endereço para correspondência:

Logradouro → nome da rua, avenida, quadra, rodovia, estrada, etc., para remessa de correspondência ao coordenador do curso/habilitação.

Número → número do prédio para remessa de correspondência ao coordenador do curso/habilitação, caso existente.

Complemento → andar, conjunto, sala ou outros dados que complementam o endereço para remessa de correspondência ao coordenador do curso/habilitação.

Bairro → nome do bairro para remessa de correspondência ao coordenador do curso/habilitação.

CEP → Código de Endereçamento Postal do endereço para remessa de correspondência ao coordenador do curso/habilitação segundo a codificação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Município → nome do município para remessa de correspondência ao coordenador do curso/habilitação.

UF → sigla da unidade da Federação para remessa de correspondência ao coordenador do curso/habilitação.

Telefone → número de telefone do coordenador do curso/habilitação, na IES, precedido pelo código da localidade.

Fax → número do FAX do coordenador do curso/habilitação, na IES, precedido pelo código da localidade.

E-mail → endereço eletrônico do coordenador do curso/habilitação na IES.

Situação da Habilitação:

Data de Autorização → data da autorização de funcionamento da habilitação.

Documento Legal → tipo de documento legal de autorização de funcionamento da habilitação (Portaria, Decreto, etc.).

Número do Documento → número do documento legal de autorização de funcionamento da habilitação.

Data de Reconhecimento → data do reconhecimento da habilitação ou a data de renovação do reconhecimento da habilitação, caso a habilitação seja reconhecida ou tenha o reconhecimento renovado.

Documento Legal → tipo de documento legal de reconhecimento ou renovação do reconhecimento da habilitação (Portaria, Decreto, etc.), caso a habilitação seja reconhecida ou tenha o reconhecimento renovado.

Número do Documento → número do documento legal de reconhecimento ou renovação do reconhecimento da habilitação, caso a habilitação seja reconhecida ou tenha o reconhecimento renovado.

Prazo de Reconhecimento em Anos → número de anos de reconhecimento da habilitação ou, no caso de habilitação que já tenha o reconhecimento renovado, prazo de validade da renovação do reconhecimento.

Início de Funcionamento → data de início de funcionamento da habilitação.

Regime Letivo → regime de matrícula da habilitação – semestral, anual ou especial.

30 | Ao final, após a verificação de todos os dados pertinentes à coordenação do curso/habilitação, clique sobre o botão **Confirma dados cadastrais** para confirmar as informações ao Inep e liberar as demais funções da página da Internet <http://enade.inep.gov.br> - Concluinte, Ingressante, Alteração de Local de Prova, Estudantes selecionados na amostra, Estudantes não selecionados na amostra e Questionário do Coordenador.

Concluinte – Inscrição

A inclusão de concluintes no banco de dados do Inep, efetivando a inscrição ao Enade 2006, poderá ser realizada de duas formas: digitação individualizada dos dados de concluintes ou utilização do processo de importação de dados. Ambos os processos podem ser utilizados a qualquer tempo pela IES, observado o prazo máximo de 31 de agosto de 2006, estabelecido pela Portaria n.º. 603/2006 (em sua atual redação).

1) Para a inclusão individualizada dos concluintes que participarão do Enade 2006, clique sobre o botão Concluinte – Inscrição e informe os dados solicitados:

N.º. do CPF → informe o número do CPF (Cadastro de Pessoa Física) do concluinte no formato 99999999999. Não utilize (“/”, “.”, “-” etc.).

Clique sobre o botão **Continuar**. O sistema criticará o CPF informado, realizando a sua consistência e a localização no banco de dados do Inep. O mesmo CPF somente será admitido uma vez para cada área de abrangência do Exame na mesma IES, ou seja, o mesmo

concluente não poderá ser cadastrado para mais de uma habilitação do mesmo curso, na mesma IES, avaliado pelo Enade 2006. Em seguida, caso não ocorra inconsistência do CPF ou crítica de duplicidade de CPF para a mesma área de abrangência do Exame, informe:

Nome → nome completo do concluente, conforme carteira de identidade, evitando abreviações. Não utilize caracteres especiais, acentuação gráfica ou separadores (“/”, “-” etc.).

Sexo → selecione Masculino ou Feminino, clicando sobre a opção desejada.

Data de Nascimento → informe a data de nascimento do concluente, no formato dd/mm/aaaa.

Nº. da CI → informe o número da carteira de identidade do concluente. Não utilize caracteres especiais, acentuação gráfica ou separadores (“/”, “-” etc.). Não é necessária a inclusão do órgão expedidor. Não é necessário o preenchimento total do campo, incluindo zeros à esquerda.

Portador de Necessidades Especiais → para cada um dos casos de necessidade de atendimento especial, clique sobre na janela correspondente ao tipo de deficiência do concluente – física, visual ou auditiva –, identificando o tipo de atendimento especial necessário ao concluente para participação no Enade 2006. Somente a informação da necessidade de atendimento especial, durante a inscrição do concluente, assegura as providências necessárias ao atendimento especial informado que será providenciado para o local de prova a ser determinado pelo Inep. A informação de necessidade especial de atendimento desencadeará ações para impressão de prova e atendimento diferenciado ao concluente inscrito. Por essa razão o sistema solicitará a confirmação da necessidade especial de atendimento.

Endereço:

Logradouro → informe o nome da rua, avenida, quadra, rodovia, estrada, etc., de residência do concluente. Não utilize caracteres especiais, acentuação gráfica ou separadores (“/”, “-” etc.).

Número → informe o número da residência do concluente, caso necessário. Não preencha o campo quando não houver a informação pertinente.

Complemento → informe o andar, conjunto, sala ou outros dados que complementam o endereço do concluente. Não utilize caracteres especiais, acentuação gráfica ou separadores (“/”, “-” etc.). Não preencha o campo quando não houver a informação pertinente.

Bairro → informe o nome do bairro de residência do concluente. Não utilize caracteres especiais, acentuação gráfica ou separadores (“/”, “-” etc.). Não preencha o campo quando não houver a informação pertinente.

UF → informe a sigla da Unidade da Federação em que reside o concluente. Para tanto, clique sobre na janela correspondente, selecionando a sigla da unidade da Federação desejada.

Município → informe o nome do município em que reside o concluinte. Utilize abreviação somente quando o nome do município exceder o tamanho do campo. Não utilize caracteres especiais, acentuação gráfica ou separadores (“/”, “-” etc.).

CEP → informe o CEP (Código de Endereçamento Postal) do endereço de residência do concluinte, no formato 99999999, segundo a codificação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Telefone → informe o número de telefone do concluinte, precedido pelo código da localidade. Não utilize separadores (“/”, “-” etc.).

Dados Escolares:

Ano de Conclusão do Ensino Médio → informe o ano letivo de conclusão do ensino médio do concluinte, no formato 9999.

Ano de início do Curso de Graduação → informe o ano letivo de início do curso de graduação, ainda que em outra IES, no formato 9999. O ano letivo de início da graduação do concluinte está limitado ao ano de início de funcionamento do curso/habilitação. Caso o ano letivo de início da graduação do concluinte seja menor que o ano de início de funcionamento da habilitação, utilize esse último dado para preenchimento do campo.

Turno do Curso de Graduação → informe o turno em que o concluinte freqüentou a maior parte do curso de graduação: matutino, vespertino ou noturno, clicando sobre a opção desejada. É permitida a seleção de mais de um turno.

Semestre de Conclusão do Curso → informe o semestre previsto para a conclusão do curso de graduação: 1º ou 2º semestre, clicando sobre a opção desejada.

32

Após informar todos os dados, clique sobre o botão **Cadastrar**. O sistema criticará as informações apresentadas e emitirá mensagens de erro ou de sucesso na operação de cadastro do concluinte. Caso ocorra erro nas informações apresentadas, o sistema indicará o erro ou inconsistência verificada. Faça a correção necessária e clique sobre o botão **Cadastrar**. Somente a recepção de **mensagem de sucesso em sua tela** assegura o processamento da informação pelo Inep. É recomendável a utilização do botão **Concluinte – Verificação** para confirmação do processamento da inscrição realizada, conforme descrito no presente manual.

2) Para a importação de dados dos concluintes que participarão do Enade 2006, clique sobre o botão **Concluinte – Inscrição** e, em seguida, clique sobre **Importar dados**. A importação de dados é uma opção oferecida às instituições de educação superior que já possuem os dados de concluintes em meio magnético (arquivos de computador).

Para que seja possível a importação desses dados, é necessário que seja gerado arquivo tipo texto, no formato ASCII (utilizando o Access, Bloco de Notas, etc.). O arquivo texto deverá conter várias linhas, sendo que em cada linha constarão todos os dados de um concluinte, com os campos separados por ponto e vírgula “;”. Ao final de cada linha, insira um ponto e vírgula “;” para indicar o final do último campo e utilize a tecla **ENTER** para iniciar nova linha de registro, com dados de outro concluinte. Não utilize espaços desnecessários e observe que os campos de cada linha devem seguir rigorosamente a

ordem descrita na **Estrutura de Arquivo para Dados de Concluinte - Tabela de Ordem e Formato**, bem como o tamanho máximo e a obrigatoriedade dos campos. Os campos sem informação devem ter apenas o ponto e vírgula, indicando a inexistência de informação para aquele campo.

Por exemplo, considere o seguinte registro:

Instituição: 99099
Curso: 99129
Habilitação: 99139
Indicador de Concluinte: 0
Nome do Aluno: Fulano de Tal
Sexo: Masculino
Nº da CI: 1234
CPF: 123.456.789-10
Sem deficiência física
Sem deficiência visual
Sem deficiência auditiva
Data de nascimento: 11/01/1969
Logradouro: Rua 2 Casa 3
Número: -
Complemento de endereço: -
Bairro: Centro
...

A linha do arquivo texto será construída da seguinte forma:

99099;99129;99139;0;Fulano de Tal;1;1234;12345678910;0;0;0;11/01/1969;Rua 2 Casa3;;;Centro;...

33

Observe que os campos número e complemento de endereço aparecem apenas com ponto e vírgula consecutivos no arquivo texto, sem nenhuma informação, mas indicando a existência desses campos em obediência à Tabela de Ordem e Formato.

Após a construção do arquivo texto, grave-o em qualquer área do seu disco rígido ou disquete, conforme a sua opção. Selecione, preferencialmente, o máximo de 50 linhas e utilize a função **copiar** (Ctrl + C) do seu sistema.

Acesse a página da Internet <http://enade.inep.gov.br> e informe a senha de acesso do curso/habilitação. Certifique-se de estar usando a senha correta do curso/habilitação para o qual deseja se cadastrar concluintes, verificando os códigos e nomes da IES, curso, habilitação, diploma conferido, área de abrangência do Exame e localidade de aplicação da prova, e clique sobre o botão **Concluinte – Inscrição – Importação de dados**.

O sistema abrirá uma tela com o espaço reservado para colagem do arquivo texto criado para importação de dados. Após a seleção no arquivo texto da faixa de dados a ser importada, utilize a função **colar** (Ctrl + V) do seu sistema, dentro da área reservada na página da Internet <http://enade.inep.gov.br>, para copiar a faixa do seu arquivo texto a ser importada. Clique sobre o botão **Cadastrar**, enviando, assim, os dados ao Inep. Somente a recepção de **mensagem de sucesso em sua tela** assegura o processamento da informação

pelo Inep. É recomendável a utilização do botão **Concluente – Verificação** para confirmação do processamento da inscrição realizada, conforme descrito no presente manual.

O sistema criticará as informações apresentadas e emitirá mensagens de erro ou de sucesso na operação de importação de dados de concluintes. Caso ocorra erro nas informações apresentadas, o sistema indicará o erro ou a inconsistência verificada. Faça a correção do erro no seu arquivo texto e repita o processo de importação de dados utilizando as funções de cópia e colagem do seu sistema.

A inscrição de concluinte estrangeiro **que não possui CPF** será realizada pelo Inep observado o prazo de **31 de agosto de 2006**, data de encerramento das inscrições. Para tanto, encaminhe todos os dados do concluinte estrangeiro relacionados na Estrutura de Arquivo para Dados de Concluente – Tabela de Ordem e Formato, por fax (0xx61 2104-9430), **juntando cópia do passaporte ou documento de estrangeiro do concluinte**. Três dias úteis após o encaminhamento dos dados do concluinte estrangeiro, faça a verificação da inscrição por meio da página da Internet <http://enade.inep.gov.br>, botão **Concluente – Verificação**. Comunique, imediatamente ao Inep por meio de mensagem ao endereço eletrônico enade@inep.gov.br os problemas detectados na inscrição do concluinte estrangeiro.

Concluente – Alteração

A alteração de concluintes do banco de dados do Inep é a rotina que permite à IES alterar os dados cadastrais dos concluintes inscritos para participação no Enade 2006, observado o prazo máximo de 31/8/2006 estabelecido pela Portaria n.º. 603/2006 (em sua atual redação).

34 | Para tanto, informe a senha de acesso do curso/habilitação no campo específico da página da Internet <http://enade.inep.gov.br> e clique sobre o botão **Concluente – Alteração**. O sistema exibirá a lista de concluintes processada pelo Inep. Clique duplamente sobre o nome do concluinte para selecionar o registro para alteração.

Por uma questão de segurança os campos CPF e nome do concluinte não podem ser alterados. Os registros que apresentam CPF e/ou nome errado devem ser excluídos e incluídos com a informação correta.

Altere os dados necessários no cadastro do concluinte e clique sobre o botão **Alterar**, enviando, assim, os dados ao Inep. Somente a recepção de **mensagem de sucesso, em sua tela**, assegura o processamento da informação pelo Inep. É recomendável a utilização do botão **Concluente – Verificação** para confirmação do processamento da alteração realizada, conforme descrito no presente manual.

Concluente – Exclusão

A exclusão de concluintes do banco de dados do Inep é a rotina que permite à IES excluir o concluinte indevidamente inscrito para participação no Enade 2006, observado o prazo máximo de 31/8/2006 estabelecido pela Portaria n.º. 603/2006 (em sua atual redação).

Para tanto, informe a senha de acesso do curso/habilitação na página da Internet <http://enade.inep.gov.br> e clique sobre o botão **Concluente – Exclusão**. O sistema exibirá a lista de concluintes processada pelo Inep. Clique duplamente sobre o nome do concluinte para selecionar o registro para exclusão. O sistema exibirá, então, todos os dados cadastrais do concluinte. Confirme os dados do concluinte a ser excluído e clique sobre o botão **Confirma exclusão** para excluir definitivamente o concluinte da lista de inscritos ao Enade 2006, ou clique sobre o botão **Cancela** para interromper a rotina de exclusão de concluinte. Somente a recepção de mensagem de sucesso em sua tela assegura o processamento da informação pelo Inep. É recomendável a utilização do botão **Concluente – Verificação** para confirmação do processamento da exclusão realizada, conforme descrito no presente manual.

Uma vez excluído o concluinte, o sistema não permitirá a recuperação do registro. Caso necessário, faça nova inclusão do concluinte utilizando a função de Concluente – Inscrição.

Concluente – Verificação

A verificação dos concluintes inscritos é a rotina que permite à IES verificar a lista de concluintes processada pelo Inep ou o processamento da informação de inexistência de concluintes para participação no Enade 2006. É importante e indispensável a verificação da lista de inscritos ao Enade 2006 visando evitar a omissão de concluintes que deverão participar do Enade 2006, bem como certificar-se da habilitação correta para a qual o concluinte foi inscrito e a localidade onde o estudante participará da prova. A inexistência de concluintes para participação no Enade 2006 será indicada com a mensagem: Não existem Concluintes inscritos. A rotina da IES somente estará encerrada ao ser exibida a lista de concluintes inscritos ou a mensagem Não existem concluintes inscritos.

Para proceder à verificação dos concluintes inscritos ao Enade 2006, informe a senha de acesso do curso/habilitação no campo específico da página da Internet <http://enade.inep.gov.br> e clique sobre o botão **Concluente – Verificação**. O sistema exibirá a identificação da IES, curso, habilitação, diploma conferido, área de abrangência do Exame, localidade de aplicação da prova e a lista de concluintes já processada pelo Inep em ordem alfabética, com os respectivos números de carteira de identidade e CPF. Para conferir os dados cadastrais dos concluintes, clique duplamente sobre o nome do concluinte e o sistema exibirá uma janela com todos os dados cadastrais do concluinte selecionado. Para a liberação da janela com os dados cadastrais do concluinte, clique sobre o botão **OK**.

Para a conferência e divulgação da lista de concluintes inscritos ao Enade 2006 pela IES, o sistema permite, ainda, a operação de download da lista de concluintes já processada pelo Inep.

Para tanto, clique sobre o botão **Download dos Concluintes** e siga as instruções de sua tela para cópia e gravação de arquivo contendo os dados cadastrais dos concluintes inscritos ao Enade 2006. Após a cópia do arquivo, o mesmo poderá ser manipulado pelo editor de textos ou planilha eletrônica do seu sistema.

Sem Concluinte

Esta rotina permite à IES informar ao Inep a inexistência de concluintes para participação no Enade 2006. Toda IES que oferece os cursos a serem avaliados pelo Enade 2006 está obrigada a inscrever concluintes ou optar pela informação “sem concluinte” para participação no Enade 2006, observado o prazo máximo de 31/8/2006 estabelecido pela Portaria n°. 603/2006 (em sua atual redação).

Para tanto, informe a senha de acesso do curso/habilitação no campo específico da página da Internet <http://enade.inep.gov.br> e clique sobre o botão **Concluinte – Sem Concluinte**. O sistema fará as críticas necessárias e solicitará a confirmação da informação de inexistência de concluintes para participação no Enade 2006. Para a confirmação solicitada pelo sistema, clique sobre o botão **Confirmar**. Uma vez informada e confirmada a inexistência de concluintes para participação no Enade 2006, o sistema não permitirá a inclusão de concluintes.

A confirmação do processamento da informação de inexistência de concluintes para participação no Enade 2006 deverá ser realizada utilizando o botão **Concluinte – Verificação** da página da Internet <http://enade.inep.gov.br>, quando será exibida a mensagem Não existem concluintes inscritos.

Caso essa opção tenha sido selecionada indevidamente, ou a IES identificou possível concluinte para o ano letivo de 2006 após informar ao Inep a inexistência de concluinte, encaminhe mensagem ao endereço eletrônico enade@inep.gov.br informando os códigos de IES, curso e habilitação, solicitando ao Inep a liberação do sistema onde existe a informação Sem Concluinte para cadastramento de concluinte.

36

Ingressante – Inscrição

A inclusão de ingressante no banco de dados do Inep, efetivando a inscrição ao Enade 2006, poderá ser realizada de duas formas: digitação individualizada dos dados de ingressantes ou utilização do processo de importação de dados. Ambos os processos podem ser utilizados a qualquer tempo pela IES, observado o prazo máximo de 31 de agosto de 2006 estabelecido pela Portaria n°. 603/2006 (em sua atual redação).

1) Para a inclusão individualizada dos ingressantes que participarão do Enade 2006, clique sobre o botão **Ingressante – Inscrição** e informe os dados solicitados:

N°. do CPF → informe o número do CPF (Cadastro de Pessoa Física) do ingressante no formato 99999999999. Não utilize (“/”, “.”, “-” etc.).

Clique sobre o botão **Continuar**. O sistema criticará o CPF informado, realizando a sua consistência e a localização no banco de dados do Inep. O mesmo CPF somente será admitido uma vez para cada área de abrangência do Exame na mesma IES, ou seja, o mesmo ingressante não poderá ser cadastrado para mais de uma habilitação do mesmo curso na mesma IES, avaliado pelo Enade 2006. Em seguida, caso não ocorra inconsistência do CPF ou crítica de duplicidade de CPF para a mesma área de abrangência do Exame, informe:

Nome → nome completo do ingressante, conforme carteira de identidade, evitando abreviações. Não utilize caracteres especiais, acentuação gráfica ou separadores (“/”, “-” etc.).

Sexo → selecione Masculino ou Feminino, clicando sobre a opção desejada.

Data de Nascimento → informe a data de nascimento do ingressante, no formato dd/mm/aaaa.

Nº da CI → informe o número da carteira de identidade do ingressante. Não utilize caracteres especiais, acentuação gráfica ou separadores (“/”, “-” etc.). Não é necessária a inclusão do órgão expedidor. Não é necessário o preenchimento total do campo, incluindo zeros à esquerda.

Portador de Necessidades Especiais → para cada um dos casos de necessidade de atendimento especial, clique sobre na janela correspondente ao tipo de deficiência do ingressante – física, visual ou auditiva – identificando o tipo de atendimento especial necessário ao ingressante para participação no Enade 2006. Somente a informação da necessidade de atendimento especial durante a inscrição do ingressante assegura as providências necessárias ao atendimento especial informado, que será providenciado para o local de prova a ser determinado pelo Inep. A informação de necessidade especial de atendimento desencadeará ações para impressão de prova e atendimento diferenciado ao ingressante inscrito. Por essa razão o sistema solicitará a confirmação da necessidade especial de atendimento.

Endereço:

Logradouro → informe o nome da rua, avenida, quadra, rodovia, estrada, etc., de residência do ingressante. Não utilize caracteres especiais, acentuação gráfica ou separadores (“/”, “-” etc.).

Número → informe o número da residência do ingressante, caso necessário. Não preencha o campo quando não houver a informação pertinente.

Complemento → informe o andar, conjunto, sala ou outros dados que complementam o endereço do ingressante. Não utilize caracteres especiais, acentuação gráfica ou separadores (“/”, “-” etc.). Não preencha o campo quando não houver a informação pertinente.

Bairro → informe o nome do bairro de residência do ingressante. Não utilize caracteres especiais, acentuação gráfica ou separadores (“/”, “-” etc.). Não preencha o campo quando não houver a informação pertinente.

UF → informe a sigla da unidade da Federação em que reside o ingressante. Para tanto, clique sobre u na janela correspondente, selecionando a sigla da Unidade da Federação desejada.

Município → informe o nome do município em que reside o ingressante. Utilize abreviação somente quando o nome do município exceder o tamanho do campo. Não utilize caracteres especiais, acentuação gráfica ou separadores (“/”, “-” etc.).

CEP → informe o CEP (Código de Endereçamento Postal) do endereço de residência do ingressante, no formato 99999999, segundo a codificação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Telefone → informe o número de telefone do ingressante, precedido pelo código da localidade. Não utilize separadores (“/”, “-” etc.).

Dados Escolares:

Ano de Conclusão do Ensino Médio → informe o ano letivo de conclusão do ensino médio do ingressante, no formato 9999.

Ano de início do Curso de Graduação → informe o ano letivo de início do curso de graduação, ainda que em outra IES, no formato 9999. O ano letivo de início da graduação do ingressante está limitado ao ano de início de funcionamento do curso/habilitação. Caso o ano letivo de início da graduação do ingressante seja menor que o ano de início de funcionamento da habilitação, utilize esse último dado para preenchimento do campo.

Turno do Curso de Graduação → informe o turno em que o ingressante frequenta a maior parte do curso de graduação: matutino, vespertino ou noturno, clicando sobre a opção desejada. É permitida a seleção de mais de um turno.

Semestre de Conclusão do Curso → informe o semestre previsto para a conclusão do curso de graduação: 1º ou 2º semestre, clicando sobre a opção desejada.

38 | Após informar todos os dados, clique sobre o botão **Cadastrar**. O sistema criticará as informações apresentadas e emitirá mensagens de erro ou de sucesso na operação de cadastro do ingressante. Caso ocorra erro nas informações apresentadas, o sistema indicará o erro ou inconsistência verificada. Faça a correção necessária e clique sobre o botão **Cadastrar**. Somente a recepção de mensagem de sucesso em sua tela assegura o processamento da informação pelo Inep. É recomendável a utilização do botão **Ingressante – Verificação** para confirmação do processamento da inscrição realizada, conforme descrito no presente manual.

2) Para a importação de dados dos ingressantes que participarão do Enade 2006, clique sobre o botão **Ingressante – Inscrição** e, em seguida, clique sobre **Importar dados**. A importação de dados é uma opção oferecida às instituições de educação superior que já possuem os dados de ingressantes em meio magnético (arquivos de computador).

Para que seja possível a importação desses dados, é necessário que seja gerado arquivo tipo texto, no formato ASCII (utilizando o Access, Bloco de Notas, etc.). O arquivo texto deverá conter várias linhas, sendo que em cada linha constarão todos os dados de um ingressante, com os campos separados por ponto e vírgula “;”. Ao final de cada linha, insira um ponto e vírgula “;” para indicar o final do último campo e utilize a tecla **ENTER** para iniciar nova linha de registro, com dados de outro ingressante. Não utilize espaços desnecessários e observe que os campos de cada linha devem seguir rigorosamente a ordem descrita na Estrutura de Arquivo para Dados de Ingressante - Tabela de Ordem e

Formato, bem como o tamanho máximo e a obrigatoriedade dos campos. Os campos sem informação devem ter apenas o ponto e vírgula, indicando a inexistência de informação para aquele campo.

Por exemplo, considere o seguinte registro:

Instituição: 99099
Curso: 99129
Habilitação: 99139
Indicador de Ingressante: 0
Nome do Aluno: Fulano de Tal
Sexo: Masculino
Nº da CI: 1234
CPF: 123.456.789-10
Sem deficiência física
Sem deficiência visual
Sem deficiência auditiva
Data de nascimento: 11/01/1969
Logradouro: Rua 2 Casa 3
Número: -
Complemento de endereço: -
Bairro: Centro
...

A linha do arquivo texto será construída da seguinte forma:

```
99099;99129;99139;0;Fulano de Tal;1;1234;12345678910;0;0;0;11/01/1969;Rua 2 Casa3;;;Centro;...
```

Observe que os campos número e complemento de endereço aparecem apenas com ponto e vírgula consecutivos no arquivo texto, sem nenhuma informação, mas indicando a existência desses campos em obediência à Tabela de Ordem e Formato.

Após a construção do arquivo texto, grave-o em qualquer área do seu disco rígido ou disquete, conforme a sua opção. Selecione, preferencialmente, o máximo de 50 linhas e utilize a função **copiar** (**Ctrl + C**) do seu sistema.

Acesse a página da Internet <http://enade.inep.gov.br> e informe a senha de acesso do curso/habilitação. Certifique-se de estar usando a senha correta do curso/habilitação para o qual deseja cadastrar ingressantes, verificando os códigos e nomes da IES, curso, habilitação, diploma conferido, área de abrangência do Exame e localidade de aplicação da prova, e clique sobre o botão **Ingressante – Inscrição – Importação de dados**.

O sistema abrirá uma tela com o espaço reservado para colagem do arquivo texto criado para importação de dados. Após a seleção no arquivo texto da faixa de dados a ser importada, utilize a função **colar** (**Ctrl + V**) do seu sistema, dentro da área reservada na página da Internet <http://enade.inep.gov.br>, para copiar a faixa do seu arquivo texto a ser importada. Clique sobre o botão **Cadastrar**, enviando, assim, os dados ao Inep. Somente a recepção de **mensagem de sucesso em sua tela** assegura o processamento da informação

pelo Inep. É recomendável a utilização do botão Ingressante – Verificação para confirmação do processamento da inscrição realizada, conforme descrito no presente manual.

O sistema criticará as informações apresentadas e emitirá mensagens de erro ou de sucesso na operação de importação de dados de ingressantes. Caso ocorra erro nas informações apresentadas, o sistema indicará o erro ou a inconsistência verificada. Faça a correção do erro no seu arquivo texto e repita o processo de importação de dados, utilizando as funções de cópia e colagem do seu sistema.

A inscrição de ingressante estrangeiro que não possui CPF, será realizada pelo Inep, observado o prazo de 31 de agosto de 2006, data de encerramento das inscrições. Para tanto, encaminhe todos os dados do ingressante estrangeiro relacionados na Estrutura de Arquivo para Dados de Ingressante – Tabela de Ordem e Formato, por fax (0xx61 2104-9430), juntando cópia do passaporte ou documento de estrangeiro do ingressante. Três dias úteis após o encaminhamento dos dados do ingressante estrangeiro, faça a verificação da inscrição por meio da página da Internet <http://enade.inep.gov.br> - botão **Ingressante – Verificação**. Comunique, imediatamente, ao Inep, por meio de mensagem ao endereço eletrônico enade@inep.gov.br os problemas detectados na inscrição do ingressante estrangeiro.

Ingressante – Alteração

A alteração de ingressantes do banco de dados do Inep é a rotina que permite à IES alterar os dados cadastrais dos ingressantes inscritos para participação no Enade 2006, observado o prazo máximo de 31/8/2006 estabelecido pela Portaria n.º. 603/2006 (em sua atual redação).

40 | Para tanto, informe a senha de acesso do curso/habilitação no campo específico da página da Internet <http://enade.inep.gov.br> e clique sobre o botão Ingressante – Alteração. O sistema exibirá a lista de ingressantes processada pelo Inep. Clique duplamente sobre o nome do ingressante para selecionar o registro para alteração.

Por uma questão de segurança os campos CPF e nome do ingressante não podem ser alterados. Os registros que apresentam CPF e/ou nome errado devem ser excluídos e incluídos com a informação correta.

Altere os dados necessários no cadastro do ingressante e clique sobre o botão Alterar, enviando, assim, os dados ao Inep. Somente a recepção de **mensagem de sucesso em sua tela** assegura o processamento da informação pelo Inep. É recomendável a utilização do botão **Ingressante – Verificação** para confirmação do processamento da alteração realizada, conforme descrito no presente manual.

Ingressante – Exclusão

A exclusão de ingressantes do banco de dados do Inep é a rotina que permite à IES excluir o ingressante indevidamente inscrito para participação no Enade 2006, observado o prazo máximo de 31/8/2006 estabelecido pela Portaria n.º. 603/2006 (em sua atual redação).

Para tanto, informe a senha de acesso do curso/habilitação na página da Internet <http://enade.inep.gov.br> e clique sobre o botão **Ingressante – Exclusão**. O sistema exibirá a lista de ingressantes processada pelo Inep. Clique duplamente sobre o nome do ingressante para selecionar o registro para exclusão. O sistema exibirá, então, todos os dados cadastrais do ingressante. Confirme os dados do ingressante a ser excluído e clique sobre o botão **Confirma exclusão** para excluir definitivamente o ingressante da lista de inscritos ao Enade 2006, ou clique sobre o botão **Cancela** para interromper a rotina de exclusão de ingressante. Somente a recepção de mensagem de sucesso em sua tela assegura o processamento da informação pelo Inep. É recomendável a utilização do botão **Ingressante – Verificação** para confirmação do processamento da exclusão realizada, conforme descrito no presente manual.

Uma vez excluído o ingressante, o sistema não permitirá a recuperação do registro. Caso necessário, faça nova inclusão do ingressante utilizando a função de **Ingressante – Inscrição**.

Ingressante – Verificação

A verificação dos ingressantes inscritos é a rotina que permite à IES verificar a lista de ingressantes processada pelo Inep ou o processamento da informação de inexistência de ingressantes para participação no Enade 2006. É importante e indispensável a verificação da lista de inscritos ao Enade 2006 visando evitar a omissão de ingressantes que deverão participar do Enade 2006, bem como certificar-se da habilitação correta para a qual o ingressante foi inscrito e a localidade onde o estudante participará da prova. A inexistência de ingressantes para participação no Enade 2006 será indicada com a mensagem: *Não existem ingressantes inscritos*. A rotina da IES somente estará encerrada ao ser exibida a lista de ingressantes inscritos ou a mensagem *Não existem ingressantes inscritos*.

41

Para proceder à verificação dos ingressantes inscritos ao Enade 2006, informe a senha de acesso do curso/habilitação no campo específico da página da Internet <http://enade.inep.gov.br> e clique sobre o botão **Ingressante – Verificação**. O sistema exibirá a identificação da IES, curso, habilitação, diploma conferido, **área de abrangência do Exame, localidade de aplicação da prova** e a lista de ingressantes já processada pelo Inep em ordem alfabética, com os respectivos números de carteira de identidade e CPF. Para conferir os dados cadastrais dos ingressantes, clique duplamente sobre o nome do ingressante e o sistema exibirá uma janela com todos os dados cadastrais do ingressante, selecionado. Para a liberação da janela com os dados cadastrais do ingressante, clique sobre o botão OK.

Para a conferência e divulgação da lista de ingressantes inscritos ao Enade 2006 pela IES o sistema permite, ainda, a operação de download da lista de ingressantes já processada pelo Inep.

Para tanto, clique sobre o botão **Download dos Ingressantes** e siga as instruções de sua tela para cópia e gravação de arquivo contendo os dados cadastrais dos ingressantes inscritos ao Enade 2006. Após a cópia do arquivo, o mesmo poderá ser manipulado pelo editor de textos ou planilha eletrônica do seu sistema.

Sem Ingressante

Esta rotina permite à IES informar ao Inep a inexistência de ingressantes para participação no Enade 2006. Toda IES que oferece os cursos a serem avaliados pelo Enade 2006 está obrigada a inscrever ingressantes ou optar pela informação “sem ingressante” para participação no Enade 2006, observado o prazo máximo de 31/8/2006 estabelecido pela Portaria nº. 603/2006 (em sua atual redação).

Para tanto, informe a senha de acesso do curso/habilitação no campo específico da página da Internet <http://enade.inep.gov.br> e clique sobre o botão **Ingressante – Sem Ingressante**. O sistema fará as críticas necessárias e solicitará a confirmação da informação de inexistência de ingressantes para participação no Enade 2006. Para a confirmação solicitada pelo sistema, clique sobre o botão **Confirmar**. Uma vez informada e confirmada a inexistência de ingressantes para participação no Enade 2006, o sistema não permitirá a inclusão de ingressantes.

A confirmação do processamento da informação de inexistência de ingressantes para participação no Enade 2006 deverá ser realizada utilizando o botão **Ingressante – Verificação** da página da Internet <http://enade.inep.gov.br>, quando será exibida a mensagem *Não existem ingressantes inscritos*.

Caso essa opção tenha sido selecionada indevidamente ou a IES identificou possível ingressante para o ano letivo de 2006 após informar ao Inep a inexistência de ingressante, encaminhe mensagem ao endereço eletrônico enade@inep.gov.br informando os códigos de IES, curso e habilitação, solicitando ao Inep a liberação do sistema para cadastramento de ingressante, onde existe a informação **Sem Ingressante**.

42

Alteração de local de prova

Esta função permite à IES informar ao Inep a alteração da localidade de prova para os estudantes amparados pelo § 3º do art. 6º da Portaria nº. 603/2006 (em sua atual redação), que permite ao estudante habilitado ao Enade 2006 em desenvolvimento de atividades curriculares fora da sede do próprio curso realizar a prova em outro município, desde que informado pela própria IES conforme orientações deste manual. Destaca-se que **4 de outubro de 2006** é o prazo máximo para alteração de local de prova, que somente será processada por meio da página da Internet <http://enade.inep.gov.br>.

Para tanto, selecione a função Alteração de local de prova, quando será exibida a lista de todos os estudantes inscritos para o curso/habilitação. Clique duplamente sobre o nome do ingressante ou concluinte que esteja desenvolvendo atividade curricular em outro município. Serão exibidos, em seguida, todos os dados cadastrais do estudante selecionado. Informe, na janela correspondente, a sigla da Unidade da Federação onde o estudante estará em desenvolvimento de atividades curriculares no dia de 12 de novembro de 2006. Será exibida a lista de todos os municípios da Unidade da Federação selecionada onde haverá aplicação de provas para o curso/habilitação. Selecione o mais adequado à situação individual do estudante. A alteração de local de prova do estudante poderá ser confirmada através da função Concluinte – Verificação e/ou Ingressante – Verificação, já descrita acima.

Estudantes selecionados na amostra

Esta função permite à IES verificar, a partir de **25 de setembro de 2006**, os estudantes que foram selecionados pelos procedimentos amostrais para participação no Enade 2006. Os estudantes selecionados pelo Inep para participação no Enade 2006 deverão comparecer e realizar, obrigatoriamente, o Exame, no dia 12 de novembro de 2006 – 13 horas (horário de Brasília), em local a ser definido pelo Inep, observando o município de funcionamento do próprio curso, conforme estabelece o art. 6º da Portaria nº. 603/2006 (em sua atual redação), viabilizando a emissão do histórico escolar com o devido registro da situação regular junto ao Enade.

Estudantes não selecionados na amostra

Esta função permite à IES informar ao Inep, nos termos do § 4º do art. 6º da Portaria nº. 603/2006 (em sua atual redação), a opção pessoal dos estudantes não selecionados pelos procedimentos amostrais em participar da prova, observado o período de **4 de outubro de 2006**, ficando a regularidade junto ao Enade 2006 condicionada à efetiva participação no Exame.

Para tanto, selecione a função Estudantes não selecionados na amostra, quando será exibida a lista de todos os concluintes e ingressantes não selecionados pelo procedimento amostral. Identifique o estudante que optou por participar do Enade 2006 clicando sobre a identificação pessoal. Confirme a opção pessoal do estudante em participar da prova por meio do botão **Confirmar**. O estudante será, imediatamente, inserido na lista de estudantes selecionados na amostra.

Questionário do Coordenador

Durante o período de 13 a 27 de novembro de 2006, será disponibilizado pela página da Internet <http://enade.inep.gov.br> o questionário do coordenador, estabelecido pelo § 2º do art. 8º da Portaria 107/2004. O questionário do coordenador tem como objetivo reunir informações que contribuam para a definição do perfil do curso. Somente serão processadas respostas ao questionário dos coordenadores encaminhadas por meio da página da Internet <http://enade.inep.gov.br>.

Dúvidas

Estão obrigados à participação no Enade 2006 todos os possíveis concluintes e ingressantes do ano letivo de 2006 dos cursos de Administração, Arquivologia, Biblioteconomia, Biomedicina, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Comunicação Social, Design, Direito, Formação de Professores Educação Básica (Normal Superior), Música, Psicologia, Secretariado Executivo, Teatro e Turismo.

O Manual do Enade 2006 pode ser livremente copiado por meio do botão **Download do Manual** da página da Internet <http://enade.inep.gov.br>. O presente manual é indispensável ao esclarecimento de dúvidas e orientações sobre o Enade 2006. **Mantenha-o sempre ao seu alcance.**

Siga as orientação do Manual do Enade 2006 para a operação da página da Internet <http://enade.inep.gov.br>.

Se após a leitura do Manual do Enade 2006 ainda persistirem dúvidas, encaminhe mensagem ao endereço eletrônico enade@inep.gov.br detalhando a sua dúvida ou dificuldade, sempre acompanhado dos códigos da IES, curso e habilitação (com respectivo município de funcionamento).

CRIAÇÃO DE ARQUIVOS PARA IMPORTAÇÃO DE DADOS

45

Para facilitar a criação de arquivo TXT, indispensáveis ao processo de importação de dados, o Inep criou e tornou disponível, por meio da página da Internet <http://enade.inep.gov.br> - botão **Dicas para Importação de Dados**, um arquivo XLS (Excel), identificado por *Importação de Dados.XLS*, com planilha pré-formatada para a inclusão de dados de concluintes e/ou ingressantes, em pastas específicas, e um arquivo DOC (Word), identificado por *Instruções Específicas.DOC*, com instruções específicas à introdução de dados na planilha eletrônica pré-formatada e conversão dos dados em arquivo TXT, separados por ponto e vírgula (;). O download dos arquivos XLS e DOC com instruções específicas à utilização da planilha eletrônica pré-formatada não é controlado por senha de acesso.

Nas páginas seguintes serão apresentadas as Estruturas de Arquivo para dados de concluintes e ingressantes – Tabelas de ordem e formato, que deverão ser, rigorosamente, observadas para a construção do arquivo TXT para importação de dados, por meio da página da Internet <http://enade.inep.gov.br>.

Algumas observações importantes à construção do arquivo TXT estão relacionadas a seguir:

- Devem ser criados arquivos TXT distintos para dados de concluintes ou ingressantes.
- Todos os campos de cada tabela de ordem e formato devem constar do arquivo TXT, mesmo que não exista informação para o campo. Observe que a coluna **Obrigatório** de cada tabela de ordem e formato indica a obrigatoriedade de informação para o campo com **S**.

Esses campos serão criticados pela página da Internet <http://enade.inep.gov.br>. Os campos cuja coluna **Obrigatório** de cada tabela de ordem e formato estão indicados com **N**, podem ou não conter informação no arquivo TXT. Caso não exista informação para o campo, utilize apenas o ponto e vírgula para indicar a existência do campo.

- Observe sempre o tamanho máximo de cada campo, cujo limite máximo será criticado pela página da Internet <http://enade.inep.gov.br>. Não é necessário o preenchimento total do campo (com a utilização de espaços em branco, X, ponto, zeros ou quaisquer outros caracteres).

- A coluna **Formato (Observações)** de cada tabela de ordem e formato indica, para alguns campos, os valores possíveis para aquele campo. Por exemplo, para o campo Indicador de Concluinte somente podem ser utilizados os valores **0** ou **1**, conforme o tipo de arquivo a ser construído – para concluinte ou ingressante, respectivamente. Para o campo sexo devem ser utilizados os valores **1** ou **2**, que indicam Masculino e Feminino, respectivamente. Para cada campo de indicador de turno Matutino, Vespertino ou Noturno, devem ser usados **0** (indicando que o concluinte ou ingressante não frequenta o curso de graduação naquele turno) ou **1** (indicando que o concluinte ou ingressante frequenta o curso de graduação naquele turno). Os campos indicados por **Nulo** não devem conter informação, sendo indispensável a utilização do ponto e vírgula para indicar a existência do campo.

- A primeira linha do arquivo TXT não deve conter cabeçalho para as colunas. Inicie a primeira linha com as informações do primeiro concluinte ou ingressante. A linha de cabeçalho, se existir, será interpretada de forma incorreta pela página da Internet <http://enade.inep.gov.br>.

- Os campos não podem ser iniciados por espaços em branco.

46 |

- O ponto e vírgula (;) é utilizado para indicar o final de cada campo do arquivo TXT. Todas as linhas do arquivo TXT devem ser finalizadas por ponto e vírgula (;), indicando a finalização do último campo da linha. Após o último ponto e vírgula, utilize a tecla **Enter** para iniciar nova linha, que deverá conter o registro de outro concluinte ou ingressante.

ESTRUTURA DE ARQUIVO PARA DADOS DE CONCLUINTE

TABELA DE ORDEM E FORMATO

Campo	Tam. Máx.	Obrigatório	Formato (Observações)
Código da Instituição	5	S	Número (de acordo com o sistema)
Código do Curso	5	S	Número (de acordo com o sistema)
Código da Habilitação	5	S	Número (de acordo com o sistema)
Indicador de Concluinte	1	S	0 – Concluinte
Nome do Aluno	60	S	Não utilizar: caracteres especiais, acentuação gráfica ou números e abreviar somente quando o nome exceder o tamanho do campo
Sexo	1	S	1 – Masculino 2 – Feminino
Nº da Carteira de Identidade	20	S	Não incluir órgão expedidor, caracteres especiais, acentuação gráfica ou separadores
CPF	11	S	Número (não incluir ponto ou hífen)
Indicador de Deficiência Física	1	S	0 – Sem deficiência física 1 – Auxílio para transcrição – deficiência de membros superiores 2 – Mesa adaptada para cadeira de rodas
Indicador de Deficiência Visual	1	S	0 – Sem deficiência visual 1 – Prova em braile 2 – Auxílio para leitura/escrita – leitor 3 – Prova ampliada
Indicador de Deficiência Auditiva	1	S	0 – Sem deficiência auditiva 1 – Usa aparelho auditivo 2 – Não usa aparelho auditivo, apesar da deficiência auditiva
Data de Nascimento	10	S	Data (dd/mm/aaaa)
Logradouro	60	S	Livre (exceto ;)
Número	10	N	Número (não é necessário completar o campo com zeros)
Complemento do Endereço	30	N	Livre (exceto ;)
Nome do Bairro	30	N	Livre (exceto ;)
Sigla da Unidade da Federação	2	S	AA (de acordo com a tabela de UF)
Nome do Município	60	S	Livre (não utilizar: caracteres especiais, acentuação gráfica ou separadores e abreviar somente quando o nome do município exceder o tamanho do campo)
CEP	8	S	99999999 (sem separador e conforme tabela de faixa de CEP da EBCT)
Número do Telefone	20	N	DDD+Telefone (9xx99 99999999)
Ano de Conclusão do Ensino Médio	4	S	9999
Ano de Início da Graduação	4	S	9999
Ano de Conclusão do Curso de Graduação	0	S	Nulo
Indicador de Turno Matutino	1	S	0 – Não 1 – Sim
Indicador de Turno Vespertino	1	S	0 – Não 1 – Sim
Indicador de Turno Noturno	1	S	0 – Não 1 – Sim
Semestre de Conclusão do Curso	1	S	1 – 1º semestre 2 – 2º semestre

ESTRUTURA DE ARQUIVO PARA DADOS DE INGRESSANTE

TABELA DE ORDEM E FORMATO

Campo	Tam. Máx.	Obrigatório	Formato (Observações)
Código da Instituição	5	S	Número (de acordo com o sistema)
Código do Curso	5	S	Número (de acordo com o sistema)
Código da Habilitação	5	S	Número (de acordo com o sistema)
Indicador de Concluinte	1	S	1 – Ingressante
Nome do Aluno	60	S	Não utilizar: caracteres especiais, acentuação gráfica ou números e abreviar somente quando o nome exceder o tamanho do campo
Sexo	1	S	1 – Masculino 2 – Feminino
N° da Carteira de Identidade	20	S	Não incluir órgão expedidor, caracteres especiais, acentuação gráfica ou separadores
CPF	11	S	Número (não incluir ponto ou hífen)
Indicador de Deficiência Física	1	S	0 – Sem deficiência física 1 – Auxílio para transcrição – deficiência de membros superiores 2 – Mesa adaptada para cadeira de rodas
Indicador de Deficiência Visual	1	S	0 – Sem deficiência visual 1 – Prova em braile 2 – Auxílio para leitura/escrita – leitor 3 – Prova ampliada
Indicador de Deficiência Auditiva	1	S	0 – Sem deficiência auditiva 1 – Usa aparelho auditivo 2 – Não usa aparelho auditivo, apesar da deficiência auditiva
Data de Nascimento	10	S	Data (dd/mm/aaaa)
Logradouro	60	S	Livre (exceto ;)
Número	10	N	Número (não é necessário completar o campo com zeros)
Complemento do Endereço	30	N	Livre (exceto ;)
Nome do Bairro	30	N	Livre (exceto ;)
Sigla da Unidade da Federação	2	S	AA (de acordo com a tabela de UF)
Nome do Município	60	S	Livre (não utilizar: caracteres especiais, acentuação gráfica ou separadores e abreviar somente quando o nome do município exceder o tamanho do campo)
CEP	8	S	99999999 (sem separador)
Número do Telefone	20	N	DDD+Telefone (9xx99 99999999)
Ano de Conclusão do Ensino Médio	4	S	9999
Ano de Início da Graduação	0	S	Nulo
Ano de Conclusão do Curso de Graduação	0	S	Nulo
Indicador de Turno Matutino	1	S	0 – Não 1 – Sim
Indicador de Turno Vespertino	1	S	0 – Não 1 – Sim
Indicador de Turno Noturno	1	S	0 – Não 1 – Sim
Semestre de Conclusão do Curso	0	S	Nulo

ANEXOS

LEI Nº 10.861, DE 14 DE ABRIL DE 2004 (DOU Nº 72, 15/4/2004, SEÇÃO 1, P. 3/4)

49

*Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior
- SINAES e dá outras Providências.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, com o objetivo de assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes, nos termos do art. 9º, VI, VIII e IX, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º O SINAES tem por finalidades a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

§ 2º O SINAES será desenvolvido em cooperação com os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º O SINAES, ao promover a avaliação de instituições, de cursos e de desempenho dos estudantes, deverá assegurar:

I - avaliação institucional, interna e externa, contemplando a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais das instituições de educação superior e de seus cursos;

II - o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;

III - o respeito à identidade e à diversidade de instituições e de cursos;

IV - a participação do corpo discente, docente e técnico administrativo das instituições de educação superior, e da sociedade civil, por meio de suas representações.

Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Art. 3º A avaliação das instituições de educação superior terá por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes:

I - a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II - a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III - a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV - a comunicação com a sociedade;

V - as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI - organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII - infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII - planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;

IX - políticas de atendimento aos estudantes;

X - sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

§ 1º Na avaliação das instituições, as dimensões listadas no caput deste artigo serão consideradas de modo a respeitar a diversidade e as especificidades das diferentes organizações acadêmicas, devendo ser contemplada, no caso das universidades, de acordo com critérios estabelecidos em regulamento, pontuação específica pela existência de programas de pós-graduação e por seu desempenho, conforme a avaliação mantida pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

§ 2º Para a avaliação das instituições, serão utilizados procedimentos e instrumentos diversificados, dentre os quais a auto-avaliação e a avaliação externa in loco.

§ 3º A avaliação das instituições de educação superior resultará na aplicação de conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, a cada uma das dimensões e ao conjunto das dimensões avaliadas.

Art. 4º A avaliação dos cursos de graduação tem por objetivo identificar as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil do corpo docente, às instalações físicas e à organização didático-pedagógica.

§ 1º A avaliação dos cursos de graduação utilizará procedimentos e instrumentos diversificados, dentre os quais obrigatoriamente as visitas por comissões de especialistas das respectivas áreas do conhecimento.

§ 2º A avaliação dos cursos de graduação resultará na atribuição de conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, a cada uma das dimensões e ao conjunto das dimensões avaliadas.

Art. 5º A avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação será realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE.

§ 1º O ENADE aferirá o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, ligados à realidade brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento.

§ 2º O Enade será aplicado periodicamente, admitida a utilização de procedimentos amostrais, aos alunos de todos os cursos de graduação, ao final do primeiro e do último ano de curso.

§ 3º A periodicidade máxima de aplicação do ENADE aos estudantes de cada curso de graduação será trienal.

§ 4º A aplicação do ENADE será acompanhada de instrumento destinado a levantar o perfil dos estudantes, relevante para a compreensão de seus resultados.

§ 5º O Enade é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, sendo inscrita no

histórico escolar do estudante somente a sua situação regular com relação a essa obrigação, atestada pela sua efetiva participação ou, quando for o caso, dispensa oficial pelo Ministério da Educação, na forma estabelecida em regulamento.

§ 6º Será responsabilidade do dirigente da instituição de educação superior a inscrição junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP de todos os alunos habilitados à participação no Enade.

§ 7º A não-inscrição de alunos habilitados para participação no ENADE, nos prazos estipulados pelo INEP, sujeitará a instituição à aplicação das sanções previstas no § 2º do art. 10, sem prejuízo do disposto no art. 12 desta Lei.

§ 8º A avaliação do desempenho dos alunos de cada curso no Enade será expressa por meio de conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, tomando por base padrões mínimos estabelecidos por especialistas das diferentes áreas do conhecimento.

§ 9º Na divulgação dos resultados da avaliação é vedada a identificação nominal do resultado individual obtido pelo aluno examinado, que será a ele exclusivamente fornecido em documento específico, emitido pelo INEP.

§ 10. Aos estudantes de melhor desempenho no ENADE o Ministério da Educação concederá estímulo, na forma de bolsa de estudos, ou auxílio específico, ou ainda alguma outra forma de distinção com objetivo similar, destinado a favorecer a excelência e a continuidade dos estudos, em nível de graduação ou de pós-graduação, conforme estabelecido em regulamento.

§ 11. A introdução do ENADE, como um dos procedimentos de avaliação do SINAES, será efetuada gradativamente, cabendo ao Ministro de Estado da Educação determinar anualmente os cursos de graduação a cujos estudantes será aplicado.

52

Art. 6º Fica instituída, no âmbito do Ministério da Educação e vinculada ao Gabinete do Ministro de Estado, a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, órgão colegiado de coordenação e supervisão do SINAES, com as atribuições de:

I - propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes;

II - estabelecer diretrizes para organização e designação de comissões de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às instâncias competentes;

III - formular propostas para o desenvolvimento das instituições de educação superior, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos de avaliação;

IV - articular-se com os sistemas estaduais de ensino, visando a estabelecer ações e critérios comuns de avaliação e supervisão da educação superior;

V - submeter anualmente à aprovação do Ministro de Estado da Educação a relação dos cursos a cujos estudantes será aplicado o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE;

VI - elaborar o seu regimento, a ser aprovado em ato do Ministro de Estado da Educação;

VII - realizar reuniões ordinárias mensais e extraordinárias, sempre que convocadas pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 7º A CONAES terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante do INEP;

II - 1 (um) representante da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;

III - 3 (três) representantes do Ministério da Educação, sendo 1 (um) obrigatoriamente do órgão responsável pela regulação e supervisão da educação superior;

IV - 1 (um) representante do corpo discente das instituições de educação superior;

V - 1 (um) representante do corpo docente das instituições de educação superior;

VI - 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo das instituições de educação superior;

VII - 5 (cinco) membros, indicados pelo Ministro de Estado da Educação, escolhidos entre cidadãos com notório saber científico, filosófico e artístico, e reconhecida competência em avaliação ou gestão da educação superior.

§ 1º Os membros referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão designados pelos titulares dos órgãos por eles representados e aqueles referidos no inciso III do caput deste artigo, pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 2º O membro referido no inciso IV do caput deste artigo será nomeado pelo Presidente da República para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 3º Os membros referidos nos incisos V a VII do caput deste artigo serão nomeados pelo Presidente da República para mandato de 3 (três) anos, admitida 1 (uma) recondução, observado o disposto no parágrafo único do art. 13 desta Lei.

§ 4º A CONAES será presidida por 1 (um) dos membros referidos no inciso VII do caput deste artigo, eleito pelo colegiado, para mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.

§ 5º As instituições de educação superior deverão abonar as faltas do estudante que, em decorrência da designação de que trata o inciso IV do caput deste artigo, tenha participado de reuniões da CONAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

§ 6º Os membros da CONAES exercem função não remunerada de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares e, quando convocados, farão jus a transporte e diárias.

Art. 8º A realização da avaliação das instituições, dos cursos e do desempenho dos estudantes será responsabilidade do INEP.

Art. 9º O Ministério da Educação tornará público e disponível o resultado da avaliação das instituições de ensino superior e de seus cursos.

Art. 10. Os resultados considerados insatisfatórios ensejarão a celebração de protocolo de compromisso, a ser firmado entre a instituição de educação superior e o Ministério da Educação, que deverá conter:

I - o diagnóstico objetivo das condições da instituição;

II - os encaminhamentos, processos e ações a serem adotados pela instituição de educação superior com vistas na superação das dificuldades detectadas;

III - a indicação de prazos e metas para o cumprimento de ações, expressamente definidas, e a caracterização das respectivas responsabilidades dos dirigentes;

IV - a criação, por parte da instituição de educação superior, de comissão de acompanhamento do protocolo de compromisso.

§ 1º O protocolo a que se refere o caput deste artigo será público e estará disponível a todos os interessados.

§ 2º O descumprimento do protocolo de compromisso, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I - suspensão temporária da abertura de processo seletivo de cursos de graduação;

54 | II - cassação da autorização de funcionamento da instituição de educação superior ou do reconhecimento de cursos por ela oferecidos;

III - advertência, suspensão ou perda de mandato do dirigente responsável pela ação não executada, no caso de instituições públicas de ensino superior.

§ 3º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pelo órgão do Ministério da Educação responsável pela regulação e supervisão da educação superior, ouvida a Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, em processo administrativo próprio, ficando assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório.

§ 4º Da decisão referida no § 2º deste artigo caberá recurso dirigido ao Ministro de Estado da Educação.

§ 5º O prazo de suspensão da abertura de processo seletivo de cursos será definido em ato próprio do órgão do Ministério da Educação referido no § 3º deste artigo.

Art. 11. Cada instituição de ensino superior, pública ou privada, constituirá Comissão Própria de Avaliação - CPA, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, com as atribuições de condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, obedecidas as seguintes diretrizes:

I - constituição por ato do dirigente máximo da instituição de ensino superior, ou por previsão

no seu próprio estatuto ou regimento, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos;

II - atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior.

Art. 12. Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção de dados a serem fornecidos ao SINAES responderão civil, penal e administrativamente por essas condutas.

Art. 13. A CONAES será instalada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Quando da constituição da CONAES, 2 (dois) dos membros referidos no inciso VII do caput do art. 7º desta Lei serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 14. O Ministro de Estado da Educação regulamentará os procedimentos de avaliação do SINAES.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se a alínea a do § 2º do art. 9º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e os arts. 3º e 4º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995.

Brasília, 14 de abril de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

PORTARIA Nº 2.051, DE 9 DE JULHO DE 2004

(DOU Nº 131, 12/7/2004, SEÇÃO 1, P. 124)

Regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído na Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004.

57

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 14 da Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, resolve:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º O SINAES tem por finalidade a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social, e especialmente a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

Art. 2º O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) promoverá a avaliação das instituições de educação superior, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de seus estudantes sob a coordenação e supervisão da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

CAPÍTULO II

Da Comissão Nacional De Avaliação Da Educação Superior (CONAES)

Art. 3º Compete a CONAES:

I - propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes, e seus respectivos prazos;

II - estabelecer diretrizes para organização e designação de comissões de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às instâncias competentes;

III - formular propostas para o desenvolvimento das instituições de educação superior, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos de avaliação;

IV - promover a articulação do SINAES com os Sistemas Estaduais de Ensino, visando estabelecer, juntamente com os órgãos de regulação do MEC, ações e critérios comuns de avaliação e supervisão da Educação Superior;

V - submeter anualmente à aprovação do Ministro de Estado da Educação a relação dos cursos a cujos estudantes será aplicado o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);

VI - elaborar o seu regimento, a ser aprovado em ato do Ministro de Estado da Educação;

VII - realizar reuniões ordinárias mensais;

VIII - realizar reuniões extraordinárias, sempre que convocadas pelo Ministro de Estado da Educação.

Parágrafo único. Para o desempenho das atribuições descritas no caput e estabelecidas no art. 6º da Lei nº 10.861 de 2004, poderá ainda a CONAES:

I - institucionalizar o processo de avaliação a fim de torná-lo inerente à oferta de ensino superior com qualidade;

II - oferecer subsídios ao MEC para a formulação de políticas de educação superior de médio e longo prazo;

III - apoiar as IES para que estas avaliem, periodicamente, o cumprimento de sua missão institucional, a fim de favorecer as ações de melhoramento, considerando os diversos formatos institucionais existentes;

IV - garantir a integração e coerência dos instrumentos e das práticas de avaliação, para a consolidação do SINAES;

V - assegurar a continuidade do processo de avaliação dos cursos de graduação e das instituições de educação superior;

VI - analisar e aprovar os relatórios de avaliação, consolidados pelo INEP, encaminhando-os aos órgãos competentes do MEC;

VII - promover seminários, debates e reuniões na área de sua competência, informando periodicamente a sociedade sobre o desenvolvimento da avaliação da educação superior e estimulando a criação de uma cultura de avaliação nos seus diversos âmbitos;

VIII - promover atividades de meta-avaliação do sistema para exame crítico das experiências de avaliação concluídas;

IX - estimular a formação de pessoal para as práticas de avaliação da educação superior, estabelecendo diretrizes para a organização e designação de comissões de avaliação.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO

Art. 4º A avaliação de instituições, de cursos e de desempenho de estudantes será executada conforme diretrizes estabelecidas pela CONAES.

Parágrafo único. A realização da avaliação das instituições, dos cursos e do desempenho dos estudantes será responsabilidade do INEP, o qual instituirá Comissão Assessora de Avaliação Institucional e Comissões Assessoras de Áreas para as diferentes áreas do conhecimento.

Art. 5º Para as avaliações externas in loco, serão designadas pelo INEP:

I - Comissões Externas de Avaliação Institucional;

II - Comissões Externas de Avaliação de Cursos.

Art. 6º O INEP, sob orientação da CONAES, realizará periodicamente programas de capacitação dos avaliadores que irão compor as comissões de avaliação para a avaliação das instituições e para a avaliação dos cursos de graduação.

Art. 7º As Comissões Próprias de Avaliação (CPAs), previstas no Art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e constituídas no âmbito de cada instituição de educação superior, terão por atribuição a coordenação dos processos internos de avaliação da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP.

§ 1º As CPAs atuarão com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior.

§ 2º A forma de composição, a duração do mandato de seus membros, a dinâmica de funcionamento e a especificação de atribuições da CPA deverão ser objeto de regulamentação própria, a ser aprovada pelo órgão colegiado máximo de cada instituição de educação superior, observando-se as seguintes diretrizes:

I - necessária participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, discente

e técnico-administrativo) e de representantes da sociedade civil organizada, ficando vedada à existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados;

II - ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades.

Art. 8º As atividades de avaliação serão realizadas devendo contemplar a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da instituição de educação superior.

SEÇÃO I

Da Avaliação Das Instituições De Educação Superior

Art. 9º A avaliação das instituições de educação superior terá por objetivo identificar o perfil e o significado da atuação destas instituições, pautando-se pelos princípios do respeito à identidade e à diversidade das instituições, bem como pela realização de auto-avaliação e de avaliação externa.

Art. 10. A auto-avaliação constitui uma das etapas do processo avaliativo e será coordenada pela Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 11. O INEP, órgão responsável pela operacionalização da avaliação no âmbito do SINAES, disponibilizará, em meio eletrônico, orientações gerais elaboradas a partir de diretrizes estabelecidas pela CONAES, com os requisitos e os procedimentos mínimos para o processo de auto-avaliação, entre os quais incluem-se obrigatoriamente aqueles previstos no Art. 3º da Lei nº 10861/2004.

60 | **Art. 12.** A CONAES, com o apoio técnico do INEP, estabelecerá formas de acompanhamento do processo de auto-avaliação para assegurar a sua realização em prazo compatível com a natureza da instituição, podendo solicitar documentos sobre o desenvolvimento do mesmo e sobre os resultados alcançados.

Art. 13. As avaliações externas in loco das IES serão realizadas por Comissões Externas de Avaliação Institucional designadas pelo INEP, devendo ocorrer após o processo de auto-avaliação.

§ 1º O prazo para a apresentação dos resultados do processo de autoavaliação será de até dois anos, a contar de 1º setembro de 2004.

§ 2º A primeira avaliação externa in loco das IES, no âmbito do SINAES, ocorrerá no prazo máximo de dois anos, de acordo com cronograma a ser estabelecido pela CONAES.

§ 3º As avaliações externas in loco subsequentes deverão ser realizadas segundo cronograma próprio a ser estabelecido pela CONAES, em sintonia com as demandas do processo de regulação.

§ 4º A avaliação externa in loco das IES será realizada por Comissões Externas de Avaliação Institucional, constituídas por membros cadastrados e capacitados pelo INEP.

Art 14. A avaliação institucional será o referencial básico para o processo de creden-

ciamento e credenciamento das instituições, com os prazos de validade estabelecidos pelos órgãos de regulação do Ministério da Educação.

Parágrafo único. No caso de credenciamento ou credenciamento de Universidades, deve-se considerar a produção intelectual institucionalizada nos termos da resolução CES nº 2, de 07 de abril de 1998.

Art. 15. As Comissões Externas de Avaliação das Instituições examinarão as seguintes informações e documentos:

I - O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II - relatórios parciais e finais do processo de auto-avaliação, produzidos pela IES segundo as orientações gerais disponibilizadas pelo INEP;

III - dados gerais e específicos da IES constantes do Censo da Educação Superior e do Cadastro de Instituições de Educação Superior;

IV - dados sobre o desempenho dos estudantes da IES no ENADE, disponíveis no momento da avaliação;

V - relatórios de avaliação dos cursos de graduação da IES produzidos pelas Comissões Externas de Avaliação de Curso, disponíveis no momento da avaliação;

VI - dados do Questionário Socioeconômico dos estudantes, coletados na aplicação do ENADE;

VII - relatório da Comissão de Acompanhamento do Protocolo de Compromisso, quando for o caso;

VIII - relatórios e conceitos da CAPES para os cursos de Pós-Graduação da IES, quando houver;

IX - documentos sobre o credenciamento e o último credenciamento da IES;

X - outros documentos julgados pertinentes.

Art. 16. O instrumento de avaliação externa permitirá o registro de análises quantitativas e qualitativas por parte dos avaliadores, provendo sustentação aos conceitos atribuídos.

Art. 17. As avaliações de instituições para efeito de ingresso no sistema federal de ensino superior, serão da competência da Secretaria de Educação Superior (SESu) e da Secretaria de Educação Média e Tecnológica (SEMTEC), devendo ser realizadas segundo diretrizes estabelecidas pela CONAES, a partir de propostas apresentadas pela SESu e pela SEMTEC.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 18. A avaliação dos cursos de graduação será realizada por Comissões Externas de Avaliação de Cursos, designadas pelo INEP, constituídas por especialistas em suas

respectivas áreas do conhecimento, cadastrados e capacitados pelo INEP.

Art. 19. Os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação terão seus conteúdos definidos com o apoio de Comissões Assessoras de Área, designadas pelo INEP.

Art. 20. As Comissões Externas de Avaliação de Cursos terão acesso antecipado aos dados, fornecidos em formulário eletrônico pela IES, e considerarão também os seguintes aspectos:

I - o perfil do corpo docente;

II - as condições das instalações físicas;

III - a organização didático-pedagógica;

IV - o desempenho dos estudantes da IES no ENADE;

V - os dados do questionário socioeconômico preenchido pelos estudantes, disponíveis no momento da avaliação;

VI - os dados atualizados do Censo da Educação Superior e do Cadastro Geral das Instituições e Cursos;

VII - outros considerados pertinentes pela CONAES.

Art. 21. A periodicidade das avaliações dos cursos de graduação será definida em função das exigências legais para reconhecimento e renovação de reconhecimento, contemplando as modalidades presencial e a distância.

62

Art. 22. As avaliações para fins de autorização de cursos de graduação serão de competência da Secretaria de Educação Superior (SESu) e da Secretaria de Educação Média e Tecnológica (SEMTEC), devendo ser realizadas segundo diretrizes estabelecidas pela CONAES, a partir de propostas apresentadas pela SESu e pela SEMTEC.

SEÇÃO III

Da Avaliação Do Desempenho Dos Estudantes

Art. 23. A avaliação do desempenho dos estudantes, que integra o sistema de avaliação de cursos e instituições, tem por objetivo acompanhar o processo de aprendizagem e o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas ligados à realidade brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento.

Art. 24. A Avaliação do Desempenho dos Estudantes será realizada pelo INEP, sob a orientação da CONAES, mediante a aplicação do Exame Nacional do Desempenho dos Estudantes - ENADE.

Parágrafo único. O ENADE será desenvolvido com o apoio técnico das Comissões Assessoras de Área.

Art. 25. O ENADE será aplicado periodicamente, admitida a utilização de procedimentos amostrais aos estudantes do final do primeiro e do último ano dos cursos de graduação, que serão selecionados, a cada ano, para participarem do exame.

Parágrafo único. Caberá ao INEP definir os critérios e procedimentos técnicos para a aplicação do Exame.

Art. 26. Anualmente o Ministro do Estado da Educação, com base em proposta da CONAES, definirá as áreas e cursos que participarão do ENADE, conforme previsto no Art. 5º da Lei nº 10.861/2004.

Art. 27. Será de responsabilidade do Dirigente da instituição de educação superior a inscrição, junto ao INEP, de todos os estudantes habilitados a participarem do ENADE.

Art. 28. O ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, sendo o registro de participação condição indispensável para a emissão do histórico escolar, independentemente do estudante ter sido selecionado ou não na amostragem.

§ 1º o estudante que não for selecionado no processo de amostragem terá como registro no histórico escolar os seguintes dizeres: “dispensado do ENADE pelo MEC nos termos do art. 5º da Lei nº 10861/2004”.

§ 2º O estudante que participou do ENADE terá como registro no histórico escolar a data em que realizou o Exame.

Art. 29. Quando da utilização de procedimentos amostrais, só serão considerados, para fins de avaliação no âmbito do SINAES, os resultados de desempenho no ENADE dos estudantes que fizerem parte do conjunto selecionado na amostragem do INEP.

§ 1º Os resultados do ENADE serão expressos numa escala de cinco níveis e divulgados aos estudantes que integraram as amostras selecionadas em cada curso, às IES participantes, aos órgãos de regulação e à sociedade em geral, passando a integrar o conjunto das dimensões avaliadas quando da avaliação dos cursos de graduação e dos processos de auto-avaliação.

§ 2º A divulgação dos resultados individuais aos estudantes será feita mediante documento específico, assegurado o sigilo nos termos do § 9º do Art. 6º da Lei nº 10.861, de 2004.

Art. 30. O INEP aplicará anualmente aos cursos selecionados a participar do ENADE os seguintes instrumentos:

I - aos alunos, questionário sócio-econômico para compor o perfil dos estudantes do primeiro e do último ano do curso;

II - aos coordenadores, questionário objetivando reunir informações que contribuam para a definição do perfil do curso.

Parágrafo único. Os questionários referidos neste artigo, integrantes do sistema de avaliação, deverão estar articulados com as diretrizes definidas pela CONAES.

CAPÍTULO IV

Dos Procedimentos Comuns Da Avaliação

Art. 31. Os processos avaliativos do SINAES, além do previsto no Art. 1º desta Portaria, subsidiarão o processo de credenciamento e renovação de credenciamento de instituições, e a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Art. 32. A avaliação externa das instituições e cursos de graduação resultará na atribuição de conceitos a cada uma e ao conjunto das dimensões avaliadas, numa escala de cinco níveis, sendo os níveis 4 e 5 indicativos de pontos fortes, os níveis 1 e 2 indicativos de pontos fracos e o nível 3 indicativo do mínimo aceitável para os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos e de credenciamento e recredenciamento de instituições.

Art. 33. O INEP dará conhecimento prévio as IES do resultado dos relatórios de avaliação antes de encaminhá-los a CONAES para parecer conclusivo.

§ 1º A IES terá o prazo de 15 (quinze) dias para encaminhar ao INEP pedido de revisão de conceito devidamente circunstanciado.

§ 2º O processo de revisão de conceito apreciado pelo INEP, qualquer que seja o seu resultado final, fará parte da documentação a ser encaminhada a CONAES, devendo ser considerado em seu parecer conclusivo.

64

Art. 34. Os pareceres conclusivos da CONAES serão divulgados publicamente para conhecimento das próprias IES avaliadas e da sociedade e encaminhados aos órgãos de regulação do Ministério da Educação.

Art. 35. A CONAES em seus pareceres informará, quando for o caso, sobre a necessidade de celebração do protocolo de compromisso, previsto no art. 10º da Lei nº 10.861 de 2004, indicando os aspectos que devem merecer atenção especial das partes.

§ 1º O prazo do protocolo de compromisso será proposto pela CONAES e seu cumprimento será acompanhado por meio de visitas periódicas de avaliadores externos indicados pelo INEP.

§ 2º Os custos de todas as etapas de acompanhamento do protocolo de compromisso serão de responsabilidade das respectivas mantenedoras.

§ 3º O protocolo de compromisso ensejará a instituição de uma comissão de acompanhamento que deverá ser composta, necessariamente, pelo dirigente máximo da IES e pelo coordenador da CPA da instituição, com seus demais membros sendo definidos de acordo com a necessidade que originou a formulação do protocolo, em comum acordo entre o MEC e a IES.

Art. 36. O descumprimento do protocolo de compromisso importará na aplicação das medidas previstas no Art. 10 da lei 10.861 de 2004.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 37. Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção de dados a serem fornecidos ao SINAES responderão civil, penal e administrativamente por essas condutas.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro da Educação.

Art. 39. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA N° 107, DE 22 DE JULHO DE 2004

(DOU N° 141, 23/7/2004, SEÇÃO 1, P. 24)

67

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP - tendo em vista o disposto no artigo 25, parágrafo único, da portaria n° 2.051 do Ministro do Estado da Educação, de 9 de julho de 2004, resolve:

Art. 1° O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), será aplicado a uma amostra de estudantes de cada curso, nas áreas selecionadas a cada ano, garantida uma nova aplicação em tais áreas em um prazo máximo de três anos.

Art. 2° Para a inscrição no ENADE, estarão habilitados os estudantes das áreas selecionadas, sendo considerados como estudantes do final do primeiro ano, aqueles que tiverem concluído, até a data inicial do período de inscrição, entre 7% a 22% (inclusive) da carga horária mínima do currículo do curso da Instituição de Educação Superior (IES), e como estudantes do final do último ano do curso, aqueles que tiverem concluído, até a data inicial do período de inscrição, pelo menos 80% da carga horária mínima do currículo do curso da IES.

Parágrafo único. Considerando as diferentes opções de arranjos na disposição curricular, todo estudante na condição de possível concluinte no ano da realização do Exame será considerado estudante habilitado do final do último ano, devendo ser inscrito no Enade.

Art. 3º O ENADE avaliará o desempenho dos estudantes com relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares dos respectivos cursos de graduação, o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao aprofundamento da formação geral e profissional, e o nível de atualização dos estudantes com relação à realidade brasileira e mundial.

Parágrafo único. Os estudantes do final do primeiro e do último ano do curso serão submetidos à prova única, com duração máxima de quatro horas, construída de modo a permitir a análise do valor agregado em relação às competências, habilidades, conhecimentos gerais, e conteúdos profissionais específicos, durante a sua formação.

Art. 4º Os resultados do ENADE serão expressos numa escala de cinco níveis, passando a integrar o conjunto das dimensões avaliadas quando da avaliação dos cursos de graduação para fins de alcance dos objetivos do SINAES.

Art. 5º O INEP estabelecerá, a cada ano, calendário de atividades do ENADE, devendo as IES cumprirem, rigorosamente, os prazos determinados.

Art. 6º Os estudantes selecionados pelo INEP para participarem do ENADE deverão comparecer e realizar, obrigatoriamente, o Exame, no dia e hora definidos em calendário, para terem o registro no seu histórico escolar sobre sua situação no ENADE, de acordo com o artigo 28 da Portaria nº 2.051, de 09 de julho de 2004, do Ministro do Estado da Educação.

§ 1º O estudante selecionado deverá fazer a prova do Enade no município em que o seu curso é ministrado.

68 | § 2º As Instituições de Educação Superior deverão fornecer atestado ao estudante sobre sua situação no ENADE sempre que o mesmo solicitar.

Art. 7º Os estudantes não selecionados nas amostras definidas pelo INEP poderão participar do ENADE desde que preencham os requisitos que os caracterizem como estudantes habilitados, e que se inscrevam formalmente por meio de requerimento junto à coordenação do seu respectivo curso, em prazo máximo de sete dias a contar da data de divulgação da lista dos estudantes selecionados na amostragem do INEP.

Parágrafo único. Cumprido o referido prazo, o dirigente da IES terá um prazo de dois dias para enviar ao INEP a lista dos estudantes inscritos na situação de não selecionado na amostragem realizada pelo INEP.

Art. 8º O INEP coordenará o processo de aplicação dos seguintes questionários:

I – aos alunos selecionados para participarem do ENADE, questionário sócio-econômico, para compor o perfil dos estudantes do final do primeiro e do último ano do curso;

II – aos coordenadores de curso, questionário objetivando reunir informações que contribuam para a definição do perfil do curso.

§ 1º O questionário sócio-econômico será enviado previamente aos estudantes selecionados,

devendo o cartão-resposta ser entregue, já preenchido, no dia da prova.

§ 2º O questionário aos coordenadores deverá ser preenchido on-line em prazo de até 15 dias após a aplicação do ENADE.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO
Presidente do INEP

Portaria MEC nº 603, de 7 de março de 2006

(DOU Nº 46, 8/3/2006, SEÇÃO 1, P. 12)

71

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Serão avaliados pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, no ano de 2006, as áreas de Administração, Arquivologia, Biblioteconomia, Biomedicina, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Comunicação Social, Design, Direito, Formação de Professores Educação Básica (formação de professor das séries iniciais do ensino fundamental, formação de professor do ensino fundamental e Normal Superior), Música, Psicologia, Secretariado Executivo, Teatro e Turismo.

Art 2º A relação das áreas com seus respectivos cursos, habilitações e ênfases, que participarão do ENADE 2006 será divulgada na Internet, na página do INEP, de acordo com a classificação da OCDE, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação desta Portaria.

Art. 3º A prova do ENADE 2006 será aplicada no dia 12 de novembro de 2006, com início às 13 horas (horário de Brasília), para uma amostra representativa, definida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, de todos os estudantes do primeiro e do último ano do curso, nas áreas relacionadas no artigo 1º

desta Portaria, independentemente da organização curricular adotada pela instituição de educação superior.

§ 1º Serão considerados estudantes do primeiro ano do curso aqueles que, até o dia 1º de agosto de 2006, tiverem concluído entre 7 e 22% (inclusive) da carga horária mínima do currículo do curso da instituição de educação superior.

§ 2º Serão considerados estudantes do último ano do curso aqueles que, até o dia 1º de agosto de 2006, tiverem concluído pelo menos 80% da carga horária mínima do currículo do curso da instituição de educação superior ou todo aquele estudante que se encontre na condição de possível concluinte no ano letivo de 2006.

§ 3º Ficam dispensados do ENADE 2006 os estudantes que colarem grau até o dia 18 de agosto de 2006 e aqueles que estiverem oficialmente matriculados e cursando atividades curriculares fora do Brasil, na data de realização do ENADE 2006, em instituição conveniada com a instituição de educação superior de origem do estudante.

Art. 4º O INEP enviará, até o dia 31 de julho de 2006, aos dirigentes das instituições de educação superior que oferecem os cursos nas áreas selecionadas para o ENADE 2006 e que responderam ao Censo da Educação Superior de 2004, as instruções e os instrumentos necessários ao cadastramento eletrônico dos estudantes habilitados.

Art. 5º Os dirigentes das instituições de educação superior são responsáveis pela inscrição de todos os estudantes habilitados ao ENADE 2006 e deverão devolver ao INEP, até o dia 31 de agosto de 2006, os instrumentos mencionados no artigo anterior devidamente preenchidos com os dados cadastrais dos seus estudantes.

72 | Parágrafo único. É de responsabilidade dos dirigentes das instituições de educação superior divulgar amplamente, junto ao seu corpo discente, a lista dos estudantes habilitados ao ENADE 2006, antes do envio do cadastro dos estudantes ao INEP.

Art. 6º O INEP divulgará, até o dia 25 de setembro de 2006, a lista dos estudantes selecionados pelos procedimentos amostrais, para participação no ENADE 2006, e até o dia 30 de outubro de 2006, os respectivos locais onde serão aplicadas as provas.

§ 1º O estudante selecionado fará a prova do ENADE 2006 no município de funcionamento do curso, conforme consta no cadastro da IES no Sistema Integrado de Educação Superior - SIEdSup.

§ 2º O estudante de curso de Educação a Distância fará a prova do ENADE 2006 no município de funcionamento do pólo de apoio presencial, conforme consta no cadastro da IES no Sistema Integrado de Educação Superior - SIEdSup.

§ 3º O estudante que integrar a amostra do ENADE 2006 e que estiver realizando estágio curricular ou outra atividade curricular obrigatória fora do município de funcionamento do próprio curso, em instituição conveniada com a instituição de educação superior de origem, poderá realizar o ENADE 2006 no mesmo município onde está realizando a

respectiva atividade curricular ou em município mais próximo, caso não esteja prevista aplicação de prova naquele município, desde que a instituição de educação superior informe ao INEP, até o dia 4 de outubro de 2006, o município onde o estudante optou por participar da prova.

§ 4º O estudante não selecionado na amostra definida pelo INEP poderá participar do ENADE 2006 desde que a instituição de educação superior informe ao INEP, até o dia 4 de outubro de 2006, a lista dos estudantes inscritos na situação de não selecionado na amostragem definida pelo INEP.

Art. 7º Cabe ao Presidente do INEP designar os professores que integrarão as Comissões Assessoras de Área e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral das áreas selecionadas para o ENADE 2006.

Art. 8º As Comissões Assessoras de Área e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral definirão as competências, conhecimentos, saberes e habilidades a serem avaliadas e todas as especificações necessárias à elaboração da prova a ser aplicada no ENADE 2006, até o dia 31 de julho de 2006.

Art. 9º As provas do ENADE 2006 serão realizadas e aplicadas por instituição ou consórcio de instituições contratadas pelo INEP que comprove capacidade técnica em avaliação, segundo o modelo proposto para o ENADE, e que tenha em seu quadro de pessoal profissionais que atendam a requisitos de idoneidade e competência.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO JORGE

Retificação

No art. 6º da Portaria nº 603, de 7 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 8 de março de 2006, seção 1, página 12, onde se lê: “§ 1º, § 2º, § 4º, §5º, “ leia-se: “§ 1º, § 2º, § 3º, § 4º “.

Retificação

No art. 4º da Portaria nº 603 de 7 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 8 de março de 2006, Seção 1, pág. 12, onde se lê “até 31 de junho de 2006”, leia-se “até 31 de julho de 2006”.

CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS - Enade 2006

Área	Código na Tabela OCDE	Descrição
Administração	345A01	Administração
	345A02	Administração de cooperativas
	345A03	Administração de empresas
	345A04	Administração de recursos humanos
	345A05	Administração em análise de sistemas / informática
	345A06	Administração em comércio exterior
	345A07	Administração hospitalar
	345A08	Administração hoteleira
	345A09	Administração mercadológica
	345A10	Administração pública
	345A11	Administração rural
	345A12	Avaliação de desempenho
	345A13	Administração em prestação de serviços
	345A14	Administração de agronegócios
	345A15	Administração de agroindústria
	345A16	Administração da produção industrial
	345A17	Administração dos serviços de saúde
	345A18	Administração industrial
	345A19	Administração em turismo
	345A20	Administração em marketing
	345A21	Administração de sistemas de informações
	345A22	Administração bancária
	345A23	Administração em micro e pequenas empresas
	345A24	Administração de transportes
	345A25	Administração financeira

Área	Código na Tabela OCDE	Descrição
	345A26	Administração de eventos
	345A27	Administração de materiais
	345C01	Competências gerenciais
	345C02	Ciências gerenciais
	345E01	Empreendedorismo
	345F01	Formação de executivos
	345G01	Gestão da ciência
	345G02	Gestão da educação
	345G03	Gestão da informação
	345G04	Gestão da produção
	345G05	Gestão de emprego
	345G06	Gestão de empresas
	345G07	Gestão de escritório
	345G08	Gestão de estabelecimentos de ensino
	345G09	Gestão de pessoal / recursos humanos
	345G10	Gestão de qualidade
	345G11	Gestão de treinamento e formação
	345G12	Gestão do lazer
	345G13	Gestão logística
	345G14	Gestão de cidades
	345G15	Gestão de negócios
	345G16	Gestão de comercio
	345G17	Gestão financeira
	345G18	Gestão de serviços
	345G19	Gestão da produção de vestuário
	345G20	Gestão ambiental
	345G21	Gestão de negócios internacionais
	345G22	Gestão de imóveis
	345G23	Gestão de organizações
	345G24	Gestão estratégica de empresas
	345G25	Gestão de inovação
	345G27	Gestão de recursos de informática
	345G28	Gestão de supermercados
	345R01	Recrutamento
	345T01	Teoria e comportamento organizacional
	345T02	Treinamento empresarial
Arquivologia	322A01	Arquivologia
Biblioteconomia	322B01	Biblioteconomia
	322B02	Busca da informação
	322C01	Ciência da informação
	322D01	Documentação
	322D02	Documentação museológica
Biomedicina	421B07	Biomedicina
	421B04	Biologia – modalidade médica
Ciências Contábeis	344A01	Auditoria
	344C01	Contabilidade
	344C02	Ciências contábeis
	344C03	Contabilidade e custos
	344T01	Tributação
Ciências Econômicas	314C01	Contas nacionais
	314E01	Econometria
	314E02	Economia
	314E03	Economia internacional
	314E04	Economia política

Área	Código na Tabela OCDE	Descrição
	314H01	História econômica
	314M01	Macro economia
	314M02	Micro economia
Comunicação Social	321C01	Cinema e vídeo
	321C02	Comunicação social (redação e conteúdo)
	321I01	Informação (redação e conteúdo)
	321J01	Jornalismo
	321N01	Noticiário e reportagem
	321P01	Produção editorial
	321P02	Publicação (disseminação de mensagens)
	321R01	Rádio e tele-jornalismo
	321R02	Radialismo
	342M01	Marketing e propaganda
	342M02	Mercadologia (marketing)
	342P01	Pesquisa de mercado
	342P02	Publicidade e propaganda
	342R01	Relações públicas
Design	214D01	Decoração de interiores
	214D02	Desenho de moda
	214D03	Desenho de produtos industriais (artístico)
	214D04	Desenho industrial (artístico)
	214D05	Design
	214D06	Design de interiores
	214E01	Estilismo
	214F01	Figurinos
	214M01	Moda
	214M02	Modelagem
	214P01	Projeto de produto
	214V01	Vitrines
Direito	380C01	Cartórios / prática notarial
	380D01	Direito
	380D02	Direito administrativo
	380D03	Direito civil
	380D04	Direito comercial
	380D05	Direito constitucional
	380D06	Direito criminal
	380D07	Direito do trabalho
	380D08	Direito financeiro e tributário
	380D09	Direito internacional / comércio exterior
	380D10	Direito penal
	380D11	Direito político
	380D12	Direito privado
	380D13	Direito processual
	380D14	Direito público
	380D15	Direito empresarial
	380E01	Estudos de direito
	380E02	Estudos de justiça criminal
	380E03	Estudos para-legais
	380H01	História do direito
	380J01	Jurisprudência
	380L01	Legislação
	380L02	Legislação trabalhista
	380P01	Prática legal / processo
Formação de Professor para Educação Básica	144N01	Normal Superior

Área	Código na Tabela OCDE	Descrição
Música	146F20	Formação de professor de música
	146F29	Formação de professor de canto
	212A03	Artes líricas
	212C01	Canto
	212C04	Composição (musical)
	212C05	Composição e regência
	212I01	Instrumento (música)
	212M02	Música
	212R01	Regência (musical)
Psicologia	145F20	Formação de professor de psicologia
	311P01	Psicanálise
	311P02	Psicologia
	311P03	Psicologia do desenvolvimento
	311P04	Psicologia infantil
	311P05	Psicoterapia
	311P06	Formação de psicólogos
311P07	Psicologia do trabalho	
Secretariado executivo	346A01	Automação de escritórios
	346S01	Secretariado
	346S02	Secretariado em língua estrangeira
	346S03	Secretariado executivo
	220L05	Secretariado executivo bilíngüe
	220L06	Secretariado executivo trilingüe
Teatro	146F22	Formação de professor de teatro (artes cênicas)
	212A01	Artes cênicas
	212A02	Artes cênicas - indumentária
	212C02	Cenografia
	212D02	Direção teatral
	212I02	Interpretação teatral
	212T01	Teatro
Turismo	812E01	Eventos
	812L01	Lazer e turismo
	812P01	Planejamento e organização do turismo
	812R01	Recreação e lazer
	812T01	Turismo
	812T02	Turismo e hotelaria
	812V01	Viagens e turismo
	811H02	Hotelaria

ENDEREÇOS PARA ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS

INEP / DEAES / Enade 2006
 Esplanada dos Ministérios
 Bloco L, Anexo II, 4º Andar
 70047- 900 Brasília – DF

FAX: (61) 2104-9430

Endereço eletrônico: enade@inep.gov.br

Página na Internet: <http://www.inep.gov.br> e <http://enade.inep.gov.br>

Fala Brasil: **0800 616161**

Ministério da Educação
Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES
Secretaria de Educação Superior - SESu

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep
Esplanada dos Ministérios - Bloco L - Anexo II - 4º Andar - sala 411 - CEP 70047-900 - Brasília-DF

0800 616161
www.inep.gov.br
www.mec.gov.br